

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — N° 44

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1973

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAIS DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 274 — Designar o Engenheiro Celso Guimarães Pinto, Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, para representar o DNER na Comissão Intersectorial de Turismo criada pelo Decreto nº 21.658, de 17-3-72, do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, para Suplente, o Engenheiro Ney Nunes de Oliveira, Subchefe do mesmo Distrito. — Art. Passos, Assistente do Chefe do Gabinete — DG.

Nº 275 — Declarar a vacância do cargo de Patrulheiro, nível 12, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, ocupado pelo ex-servidor Domingos da Silva de Assis, matrícula nº 2.137.674, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, em virtude da aplicação do disposto no artigo 68, inciso II do Código Penal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 8 de novembro de 1972. — Eliseu Resende, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do processo nº 763.929/72, resolve:

Nº 276 — Autorizar o 20º Distrito Rodoviário Federal a preencher as vagas previstas na Portaria nº 1.529, de 16-6-72 (D.O.U. de 21-6-72, Seção I — Parte III), mediante a contratação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos candidatos abusos relacionados, aprovados no concurso número 2/70 e demais exames, para o ingresso como Patrulheiro Auxiliar:

Nº de Ordem — Nome
01. Benedito Vanderley de Almeida
02. Protógenes Elias da Silva
03. Aluizio de Souza Duarte
04. Elede Nogueira Hasteen Reiter
05. Manoel Souza dos Santos

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

06. José Paulo Barbosa
07. Antônio Ramos Barroso Filho
08. Ubaldo Ferro Loureiro
09. José Carlos Leite
10. Moacir Lima Beltrão
11. Sebastião Rómulo Neves Ropha
12. Mário Caetano dos Santos
13. José Benigno Viana Portela
14. Tamir Lopes Toledo
15. Cláudio Roberto Marques da Silva
16. Benedito Fernandes Pastor
17. Evandro Araújo Costa
18. Alberto Melo de Barros Correia
19. Joel Maia Lopes
20. Adauto Severino Chagas
21. Edílio Palmeira da Silva
22. Alfredo Alves Pedrosa Ferreira
23. José Tenório Costa
24. Oscarlindo Veloso de Melo
25. Antônio Cândido Toledo Cabral
26. Paulô Pedro da Silva
27. Hermínio Andrade Mota
28. Antônio Japson de Lima Cavalcante
29. Frederico Alberto Cabral Vieira Peixoto
30. Adalberto Meira Cavalcanti
31. Silvio Cavalcante Dias
32. Hélio Flamarión da Cruz Borges
33. Paulo Braz da Silva
34. Eraldo Domingos Silva
35. Petrônio Ferreira Luma
36. Alberto Torres Lins
37. José Rubélio Tenório de Vasconcelos
38. Valdir de Albuquerque Ferraz
39. José Nildo de Barros Santana
40. João Rosendo Silva
41. Blizete Ferreira dos Santos
42. Dário Loureiro Lemos Furias
43. Edson Pereira da Silva
44. José Ervândio Cavalcante Pinto
45. Gilvân Agra Lopes
46. José Djalma Ventura de Almeida
47. Silyano Cavalcante Dias
48. Eliomar Matias Rego
49. Stevenson James Galvão
50. Marcilio Rodrigues de Medeiros.
Eng. Eliseu Resende, Diretor-Geral.

PORTARIAIS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item IV do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 314 — Delegar ao Chefe do Gabinete da Diretoria Geral a competência que lhe confere o item XI, do artigo 81, do Regimento do D.N.E.R., para ordenar empêcho de despesas, podendo a autoridade citada subdelegar essa competência com aprovação prévia do Diretor-Geral. — José Luiz de Figueiredo, mat. 21.647.

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

Nº 315 — Delegar aos Directores Setoriais a competência que lhe confere o item XI do artigo 81, do Regimento do D.N.E.R., para ordenar empêcho de despesas, podendo as autoridades citadas subdelegar essa competência com aprovação prévia do Diretor-Geral. — José Luiz de Figueiredo, mat. 21.647.

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 316 — Dispensar o servidor Miguel Ruiz Cid, matrícula 2.097.772, das funções de Ajudante, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) pela Representação de Gabinete, publicada no D.O. de 26-4-72. — José Luiz de Figueiredo.

Nº 317 — Designar o servidor Raimundo Góes de Souza, matrícula número 2.100.086, para desempenhar nesta Autarquia as funções de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no D.O. de 26-4-72, com a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). — Eng. Eliseu Resende, Diretor-Geral.

Diretoria do Pessoal

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo

Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 270 — Retificar na Portaria número 1.783, de 24 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5-10-71, que aposentou o servidor Ismael Macêdo Martins, matrícula número 2.175.707, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, de Trabalhador, nível 1, para Pintor, nível 8. — Geraldo José de Oliveira, Diretor da Diretoria de Pessoal.

PORTARIAIS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Señor Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 309 — Designar o servidor Jalmir Rodrigues, matrícula 2.175.869, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Programação e Estudos, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais.

Nº 310 — Designar o Engenheiro José Carlos Ulurahy Pádua, matrícula 1.909, contratado, para desempenhar o cargo de confiança, de Chefe da Seção de Programação, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 696,00 (seiscientos e noventa e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1972.

Nº 311 — Designar o servidor Jairo Corrêa Lima, matrícula 2.179.329, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Transporte de Cargas, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

Nº 313 — Designar o servidor Jairo Corrêa Lima, matrícula 2.179.329, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Transporte de Cargas, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais. — Geraldo José de Oliveira, Diretor da Diretoria de Pessoal.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações, até as 17 horas. O atendimento do público pela Sede de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espago dois, em papel gofrinado ou apergaminhado, medida 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando conservarem ímpetas.

Sendo admitidas cópias em tinta preta e indeleável, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES, ■ PESSOAIS	FUNCIONÁRIOS
Semestre Cr\$ 60,00	Semestre Cr\$ 31,50
Ano Cr\$ 100,00	Ano Cr\$ 75,00
Exterior	Exterior

Ano Cr\$ 120,00 Ano Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal ... Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesouero do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília, se obriga a completar o encaminhamento do destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de readjustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais díreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de readjustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais díreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e serão iniciados sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O preço das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, sendo suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitar-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Considerando a necessidade de prever seu Gabinete em Brasília de um Auxiliar de Portaria;

Considerando que não obstante a criação do encargo pago por gratificação de Gabinete, com a supressão de outros, não decorre aumento de despesa na verba específica de pessoal, resolve:

Nº 116 — Art. 1º Alterar a Portaria SUNAB nº 427, de 4 de junho de 1971 no tocante ao seu Art. 1º, dando ao Art. 9º do Capítulo II do Regimento Interno da SUNAB, aprovado pela Resolução nº 147, de 22 de outubro de 1964, a seguinte redação:

"Art. 9º O Gabinete do Superintendente será integrado por uma equipe de até 43 servidores, com a seguinte distribuição: 1 Consultor, 10 Assessores do Superintendente, 3 Assessores do Chefe do Gabinete, 14 Assessores, 3 Secretários do Superintendente, 1 Secretário do Chefe do Gabinete, 1 Chefe de Auxiliar de Portaria e 5 Motoristas".

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Antônio Thomé, Superintendente.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições legais, resolve:

Nº 114 — Declarar poderes ao Delegado desta Superintendência no Território Federal de Rondônia, Joaquim Alves de Moraes, para representá-lo no ato de assinatura da renovação do Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Joaquim Nabuco nº 2.072, na Cidade de Porto Velho, conforme consta do processo SUNAB nº 12.802-72 apenso ao de nº 12.804-72.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Antônio Thomé, Superintendente.

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 117 — Dispensar a pedido, Edson Cerqueira de Souza, dos encargos de Assessor do Superintendente da SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 116, de 16 de fevereiro de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 25-2-72, publicada no Diário Oficial da União, de 25-2-72.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Nº 118 — Designar Juarez Mohreiro, para exercer os encargos de Assessor do Superintendente desta

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 108 — Designar Iriana Maria da Silva Rocha para exercer os encargos de Secretária do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, na vaga decorrente da dispensa de Cleide Santos Frota, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155 de 12.11.1964, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 109 — Designar Antônio Carlos Fontenelle, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos

Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Matioli, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Antônio Thomé, Superintendente.

Nº 110 — Designar Raimundo Nonato de Melo, para exercer os encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, na vaga decorrente da dispensa de José Nonato da Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 111 — Dispensar a partir de 1-2-1973 — Angelina Fernandes de Almeida, dos encargos de Secretária da Divisão Financeira da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 116, de 16 de fevereiro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 1971.

Nº 112 — Designar Columbano da Silva Mesquita, Assessor do Diretor do Departamento do Trigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, para substituir o Diretor da Divisão

DOCUMENTOILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Autarquia, na vaga decorrente da dispensa de Edson Cerqueira de Souza, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste órgão.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. — Antonio Thomé, Superintendente.

Reclassificação

No Diário Oficial da União, de 13 de fevereiro de 1973 — Parte II, página 461, da Portaria SUNAB número 68, de 5 de fevereiro de 1973:

Onde se lê:

Assessor do Superintendente desta Auditoria... Leia-se:

Assessor do Superintendente desta Autarquia... Leia-se:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTRARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "nº" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 279 — Tornar sem efeito as Portarias nº 1.925, de 4.9.72, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 12.9.72 e as de nºs. 2.256 e 2.258, de 6.11.72, publicadas no Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 10.11.72.

Tendo em vista o contido na ... EM/DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.614/72, publicado no D.O., de 10 de março de 1972, e de acordo com a C.I. SF nº 41/73, resuelve:

Nº 282 — Designar Pedro César No rain Claussen, Contador, referência 16, faixa "B", regido pela CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes ao Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como Gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/Nº 163/72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.439, de 16.6.72, publicada no B.I. nº 59/72.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resuelve:

Conseguindo o disposto na Portaria nº 1.439, de 30 de maio de 1972, publicada no Boletim de Serviço nº 45, de 7 de junho de 1972, resuelve:

Nº 284 — Designar o servidor Antônio Tavares de Melo, ocupante do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Secretaria de Finanças, para exercer as atribuições de Ordenador de Despesa previstas na alínea "x" do Artigo 94 do Regimento Interno do ...

INCRA, observadas as limitações estabelecidas na mencionada Portaria número 1.280/72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Tendo em vista o contido no Processo INDA nº 858/69 e apensos, resolve:

Nº 287 — Aposentar, a partir de 27 de outubro de 1970, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mincervino Souza, no cargo de Carpinteiro, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto INDA, com proventos correspondentes a 18/35 (dezento trinta e cinco avos) do vencimento do referido cargo, acrescidos da gratificação quinquenal a que tiver jus.

PORTRARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

Nº 297 — Excluir Nelson Lopes Bastos, Advogado, nível 14-C, da Portaria nº 578, de 16.7.71, publicada no B.I. nº 49/71, e, em seu lugar, designar Paulo Gomes Ferreira, Técnico de Administração, nível 20-A, Chefe do Serviço de Cadastro e Lotação, da Secretaria de Pessoal deste Instituto, para integrar a Equipe Técnica de Alto Nível, de que trata o artigo 11 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, disciplinado pelo Decreto nº 68.726, de 9 de junho de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTRARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "nº" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resuelve:

Nº 305 — Designar Vilma Issa Domenico, Técnico de Contabilidade, referência 10, faixa A, servidora CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes ao Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como Gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/Nº 163/72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTRARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "nº" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resuelve:

Nº 307 — Conceder exoneração a Jorge Pinheiro Borges, Veterinário, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual, foi nomeado pela Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1972, publicada no Diário Oficial de 13.1.72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Retificação

PORTRARIA Nº 663, DE 11 DE ABRIL DE 1972

Na publicação feita no Diário Oficial Seção I, Parte II, de 14 de abril de 1972, onde se lê "... referência 9, Inixa "A"... leia-se: ... referência 10, Inixa "B"..."

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

(*) PORTARIA N° 41, DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei

Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Designar, nos termos dos arts. 217 e 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ademar Calumby, Assistente de Administração, nível 16-B, Salim Thufilneis, Técnico de Contabilidade, nível 13-A e Raimundo Moreira das Neves, Escriturário, nível 8-A, todos do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, colocados à disposição desta Autarquia pela Coordenadoria Regional Norte daquele Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito que deverá apurar as irregularidades apontadas no processo SUDEPE número 378, de 1973, e apensos, vigorando a presente Portaria, para efeito da contagem do prazo de 60 dias para o inquérito, a partir da data da instalação dos trabalhos da Comissão. — João Cláudio Dantas Campos — Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTRARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, alínea "J", do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Nº 71 — Dispensar, a pedido, do Cargo em Comissão, símbolo 7-C, do Chefe de Secretaria do Instituto de Ciências Sociais, criado pelo Decreto

nº 63.493-68, Lucimar Lopes, Assistente de Administração AF 602.14-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, alínea "J", do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970,

Nº 72 — Aposentar, de acordo com o Art. 178, item III, da Lei número 1.711-52, Jorge de Lima, Trabalhador GL-402.1, Matrícula nº 2.373.990, do Departamento de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade. — Fausto Atta Gut, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 37, de 1973

PORTRARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.574, de 19.2.73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Apresentadora, por invalidez, a Isidro Nunes de Araújo Neto, mat. ... 15.052, Técnica de Administração, nível 20-A,

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRGO

Nº 67, de 14.2.73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Isabel de Aguiar, mat. 21.451, Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SIEPA

Nº 162, de 12.2.73 — Exonera, a pedido, a contar de 14.2.73, Maria Arlêce Teixeira Bentes, mat. 39.738, Oficiala de Administração, nível 12-A.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRRS

Nº 531, de 29.1.73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Carmen Caudo de Oliveira, mat. 10.827, Tesoureira Auxiliar de 1ª Categoria.

(* N. do Spb. — Republicada, por ter saído com erro do original, no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 23.1.73.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 1.427, de 19.2.73 — Retifica a DTS-SGP-1.405-73, publicada no BLS DS-26-73, na parte que se refere a data da dispensa de Anna Fernandes, mat. 1.514, designada para o cargo nº 4.117, com atribuições de Encarregado de Cadastro, para 11.1.73, e não como constou da referida DTS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 11.089, de 12.2.73 — Exonera, a pedido, a contar de 21.2.73, Renato dos Santos Fernandes Loureiro, mat. 42.260, do cargo em comissão de Agente em Patos de Minas (D), símbolo 10-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

Nº 2.014, de 8.2.73 — Dispensa Nôrlio de Araújo Gueira, mat. 63.552, da função gratificada de Chefe da Carteria de Acidentes do Trabalho (D), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Setor de Revisão e Fixação de Taxa de Seguro.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 5.426, de 23.1.73 — Designa Edmacy Campos Machado, mat. ... 67.325, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Assistência Médica (D), símbolo 7-C, com atribuições de Coordenador Adjunto, na Coordenação de Assistência Médica; Nº 5.465, de 31.1.73 — Dispensa, a pedido, Duque Dias de Siqueira, mat.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

44.678, da função gratificada de Chefe de Turno Médico da Divisão de Assistência Médica (I), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe Médico, na Coordenação de Assistência Médica.

Referência IN.P.S nº 38, de 1973

PORTEIRIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.575, de 20.2.73 — Exonera, a pedido, a contar de 16.2.73, Antonieta Ferreira Pizarro, mat. 51.111, Professora de Práticas Educativas, nível 19 (em disponibilidade); Nº 1.576, de 20.2.73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Lucília Carneiro da Rocha, mat. 17.061, Escriturária, nível 10-B; Nº 1.577, de 20.2.73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Beatriz de Mesquita Barros, mat. 15.761, Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 14.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.730, de 16.2.73 — Exonera, a pedido, a contar de 2.10.71, Antônio Carlos Brigitte Vassencellos, mat. 26.771, Auxiliar de Portaria, nível 4; Nº 2.731, de 19.2.73 — Exonera, a pedido, a contar de 2.1.73, Alfredo Abdala Zide, mat. 64.758, Procurador de Categoría; Nº 2.732, de 19.2.73 — Exonera, a pedido, a contar de 9.10.72, René de Oliveira Dutra, mat. 32.636, Escriturário, nível 10; Nº 2.733, de 19.2.73 — Exonera a pedido, a contar de 18.12.72, José de Oliveira Pereira, mat. 71.482 médico, nível 24.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRMG

Nº 689, de 15.2.73 — Exonera, a pedido, a contar de 14.2.73, João de Paula Bueno, mat. 41.290 Datilógrafo, nível 7.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRG

Nº 685, de 12.2.73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Manoel Ce-

sario Franco, mat. 68.361, Médico, nível 21-A; Nº 686, de 12.2.73 — Exonera, a pedido, a contar de 2.11.71, José Francisco da Silva e Oliveira, mat. 62.581, Datilógrafo, nível 7-A.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 415, de 13.2.73 — Exonera, a pedido, a contar de 4.10.72, Iolanda Correia de Amarim Santos, mat. 13.506, Escrivente Datilógrafo, nível 9.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIAS

Nº 1.534, de 15.2.73 — Dispensa Terezinha Borges de Amorim, mat. 49.217, da função gratificada de Secretário de Delegado (I) símbolo 15-F, com atribuições de Responsável pela Seção de Secretaria da Coordenação de Pessoal.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 6.567, de 13.2.73 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.2.73, Edvaldo Medeiros de Albuquerque Chaves, mat. 16.920, da função gratificada de Assessor Técnico Médico Hospitalar (I), símbolo 3-F, com atribuições de Responsável pelas Atividades Técnicas do Serviço de Diagnóstico e Tratamento, na RPEM; Nº 6.563 de 13.2.73 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.2.73, Cecília Maria Freire Prystor, mat. 46.358, da função gratificada de Funcionário Habilida (I) símbolo 9-F, com atribuições de Encarregado de Peleias Médicas no PB — Cordeiro na RPES; Nº 6.570, de 13.2.73 — Dispensa, a pedido, a contar de 7.2.73, José Avelar Baptista Cavalcante, mat. 9.050, da função gratificada de Chefe de Turno Médico (I) símbolo 4-F, com atribuições de Médico Chefe do PA-3 (cirúrgico), na RPEM; Nº 6.571, de 13.2.73 — Dispensa, a pedido, a contar de 7.2.73, Francisca Carneiro Lacerda, mat. 39.185, da função gratifi-

cada de Chefe de Turno da Secretaria Médica (I), símbolo 16-F, com atribuições de Administrador do FA-Convenio INPS LBA, na RPEM.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRDF

Nº 306, de 15.2.73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Antônio de Souza Lima, mat. 22.221, Porteiro, nível 9-A.

Referência SP nº 10, de 1973

PORTEIRIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 5.797, de 15 de fevereiro de 1973 — Aplica a pena de demissão, a bem do serviço público, ao Atendente, nível 9, Bernardo Monteiro Neto, número 35.408, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento nos artigos 207, inciso VIII e 209, todos da Lei número 1.711, de 26 de outubro de 1952; Nº 5.798, de 15 de fevereiro de 1973 — Aplica a pena de demissão, a bem do serviço público, à Escriturária, nível 10, Aluízio Delgado Fonseca, número 15.777, lotada na Agência em Ubatuba da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 207, inciso VIII e 209, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.799, de 15 de fevereiro de 1973 — Aplica a pena de demissão ao Mensageiro, nível 1, João Alberto de Souza Amaral, número 66.417, lotado na Agência em Vassouras da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.804, de 16 de fevereiro de 1973 — Aplica a pena de demissão ao Escrivente-Datilógrafo, nível 7, José Carlos Coelho dos Reis, número 27.219, lotado no Hospital da Andaraí da Superinten-

tência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no artigo 207, inciso II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.805, de 16 de fevereiro de 1973 — Aplica a pena de emissão à Telefônica, nível 6, Anna Maria Moreira, número 61.103, lotada na Superintendência Regional no Estado do Paraná, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — José Mascarenhas, Secretário de Pessoal.

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DA GUANABARA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua quadragésima primeira reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1973 em sua sede provisória na sobreloja do edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto nº 63.283 de 26 de setembro de 1968), concede por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: — Escolaridade — Sérgio Mário Pasquali (nº 336); Provisionamento (art. 13) — Maria Isabel de Oliveira Rocha (nº 337); Romão de Faria Leal (nº 338); Jader Ary Veras Carneiro (nº 339); Moacyr Pereira de Souza Moraes (nº 340); Victor Alberto Combithanassis (nº 341); Anna Telma Wainstock (nº 342). Achavam-se presentes os Conselheiros Octávio Alves Velho (Presidente), Madrício Augusto Silva (Secretário), Oberônio Bastos de Oliveira (Tesoureiro), Maria Auxiliadora Fernandes Cascão e Roberto Carlos do Vale Ferreira.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1973. — Maurício Augusto Sihot.

(Nº 7.858 — 22.2.73 — Cr\$ 30.00).

INSTITUTO DO ÁCUCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTEIRIA DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º do Decreto nº 61.771, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 31 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Agnaldo Pereira, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Financeira do Serviço do Pessoal da Divisão Administrativa, vago em decorrência da dispensa de Oswaldo Rios de Oliveira. — General Álvaro Tavares Carmo, Presidente

PORTEIRIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º do Decreto nº 61.771, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 36 — Dispensar "ex officio", nos termos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 o Oficial de Administração, Classe B, nível 14, Camilo Augusto de Azevedo Coutinho, da função gratificada, símbolo 13-F, de Secretário do Delegado

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Regional de Minas Gerais. — General Álvaro Tavares Carmo, Presidente,

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTEIRIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 60 — Aposentar o funcionário Antônio Carvalho da Silva, Oficial de Administração, nível 16, lotado na Agência de Santos, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" e seu § 2º, da Constituição Federal mediante a percepção dos proventos integrais, atribuídos ao símbolo 6-F acrescidos de 7 (sete) quinquênios na base de 35% (trinta e cinco por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, da ilimitada gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria concedida ao Oficial de Administração, nível 16, Antônio Carvalho da Silva, resolve:

Nº 61 — Dispensar o referido fun-

cionário da função gratificada de Fis-

cal Supervisor da Agência de Santos símbolo 6-F. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

PORTEIRIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos da Revisão do Inquérito Administrativo, instaurada pela Portaria nº 373-72, de 5 de outubro de 1972, resolve:

Nº 63 — Tornar sem efeito a penalidade de demissão imposta ao ex-funcionário Rômulo Graziani, como inciso I, artigo 101, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC, objeto da Ordem P. 294-71, de 22 de setembro de 1971, julgando procedente o seu pedido de revisão, considerando, em consequência, como justificadas as faltas compreendidas no período de 1-11-69 a 21-9-71, comprovadas, porém, dos vencimentos, reintegrando-o no cargo de Maquinista de Usina, nível 13-B, do Quadro de Pessoal do IBC, de conformidade com os artigos 53 e 54 do referido Estatuto.

Anote-se e encaminhe-se às dependências competentes para o cumprimento desta decisão.

Data de entrada em vigor: 22 de setembro de 1971.

Mauro Moitinho Malta, Presidente em exercício.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 64 — Aposentar o funcionário Rômulo Graziani, Maquinista de Usina, nível 13, lotado na Agência de Santos, de acordo com os artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 1 (um) quinquênio na base de 5% (cinco por cento).

Data de entrada em vigor: 22 de setembro de 1971.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 65 — Aposentar, compulsoriamente, a funcionária Dulva de Lima, Oficial de Administração, nível 13, lotado na Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Data de entrada em vigor: 4 de janeiro de 1973.

Mauro Moitinho Malta, Presidente em exercício.

Ofício nº 25.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

FORÇAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 13, de 16 de fevereiro de 1973, I — Designa, nos termos do artigo 24, item III, do Decreto nº 54.483, de 15 de outubro de 1964, Cleonice Rosa da Cruz e Casimiro Vieira Pinto — Oficiais de Administração nível 16.C, do QPEX do antigo CNE-AC — para integrarem a Comissão de Acesso Instituída pela Portaria QPEX nº 20, de 13 de julho de 1970; II — Dispensa de membros da citada Comissão Edison Gattete Reis e Nair Soares de Carvalho, Técnico de Administração nível 20.A e Oficial de Administração nível 16.C, respectivamente, do mesmo Quadro.

QPEX nº 14, de 20 de fevereiro de 1973. Exonera, ex officio, de acordo com o artigo 75 combinado com o artigo 12, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, por terem firmado contrato de trabalho com a Fundação IBGE sob o regime de legislação trabalhista, nas datas indicadas, os seguintes servidores ocupantes de cargos em caráter interino:

Nome	Cargo	Data de vigência da exonerarão
Armely Therezinha Macêdo	Geógrafo, nível 20.A	01.01.973
Gelia de Aquilar Almeida	Auxiliar de Desenhista, nível 12	01.01.973
Gilse Eugenia Barbosa Góes	Auxiliar de Desenhista, nível 12	01.11.972
Júlio Barbosa da Costa	Geógrafo, nível 20.A	01.01.973
Luiz Ernesto Toledo	Escriturário, nível 8.A	01.01.973
Olavo Marques de Sa	Auxiliar de Desenhista, nível 12	01.11.972
Rosa Maria Fucci	Auxiliar de Geógrafo, nível 14	01.01.972

QPEX nº 15, de 20 de fevereiro de 1973. Dispensa, ex officio, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de fevereiro de 1972, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais — das funções gratificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado da Bahia, por terem firmado contrato de trabalho com a Fundação IBGE sob o regime de legislação trabalhista, os Agentes de Estatística abaixo relacionados:

Nome e nível do cargo efetivo	Símbolo da Função Gratificada de Chefe de Agência	Município
Agnaldo Dantas de Oliveira — nível 10.A	16.F	Itacaré
Antônio Carlos da Silva Pinto — nível 10.A	17.F	Porto Seguro
Antônio de Pádua Silva — nível 10.A	17.F	Ituaçu
Antônio Manoel de Sant'Anna — nível 10.A	17.F	Encruzilhada
Antunes Santa Rosa Carvalho — nível 10.A	16.F	Pareipiranga
Arival da Costa Lima — nível 12.B	13.F	Itaparica
Arthur Neves Galiza — nível 12.B	17.F	Palmas de Monte Alto
Ary Matos Sampaio — nível 10.A	17.F	Macambas
Benedicto Azevedo Pereira — nível 10.A	15.F	Bom Jesus da Lapa
Décio Souza — nível 10.A	16.F	Remanso
Delsus Evangelista dos Santos — nível 12.B	15.F	Paulo Afonso
Dixaldo Pereira Machado — nível 12.B	16.F	Ribeira do Pombal
Domingos de Souza Oliveira — nível 12.B	17.F	Morro do Chapéu
Douval Brandão — nível 12.B	16.F	Ituiba
Edmar Alves Pinto — nível 12.B	17.F	Carinhaha

Nome e nível do cargo efetivo	Símbolo da Função Gratificada de Chefe de Agência	Município
Esmundo da Silva Velame — nível 10.A	15.F	Sapeaçu
Esquecidas Azevedo Oliveira — nível 12.B	16.F	Rio Real
Esmervaldo Ribeiro da Silva Brandão — nível 10.A	15.F	Ibitinga
Fernando Costa D'Arrango — nível 10.A	12.F	Ubaitá
Geraldo José Alves da Silva — nível 12.B	15.F	Brumado
Gersonito dos Anjos Cerqueira — nível 12.B	17.F	Casa Nova
Hildogardo Andrade de Freitas Carvalho — nível 12.B	16.F	Macajuba
José Andrade Montalvão — nível 10.A	13.F	Uruçuí
José Franklin de Lacerda — nível 10.A	16.F	Inhambaré
Josémar Alencar — nível 10.A	16.F	Baixa Grande
José Gonçalves Neto — nível 10.A	15.F	Palmeiras
Linaldo Feijózina Alves — nível 10.A	15.F	Ituberá
Manoel Caucitos Rios — nível 12.B	15.F	Conceição de Coité
Manoel Guimarães Passos — nível 12.B	13.F	Amargosa
Miguel Geraldo Farias — nível 10.A	17.F	Prado
Milton Coimbra da Silva — nível 10.A	17.F	Barra da Estiva
Moacyr Baptista Araújo — nível 10.A	17.F	Oliveira dos Brejinhos
Moyses Mendes Aragão — nível 10.A	16.F	Piritiba
Moisés de Souza Nascimento — nível 10.A	15.F	Baúneiras
Nelson Dantas Pina — nível 10.A	15.F	Catu
Nelson Lemos Pinheiro — nível 12.B	15.F	Camaçari
Nelson da Mata — nível 12.B	16.F	Laje
Orlando Euclides de Araújo — nível 14.C	14.F	Jaguaraíba
Oscar Rodrigues da Rocha — nível 12.B	10.F	Cachoeira
Raimundo Brito Ribeiro — nível 10.A	15.F	Santa Inês
Ramilton Pereira da Silva — nível 12.A	16.F	Caculé
Reinaldo Augusto Foncenelle — nível 10.A	16.F	Ubaira
Robinson Franklin de Queiroz — nível 12.B	16.F	Seabra
Ronaldo Habib — nível 10.A	14.F	Caravelas
Sidney Farias — nível 10.A	16.F	Santaluz
Silvio Souza Vieira — nível 12.B	17.F	Saúde
Vicente Ventura de Oliveira — nível 10.A	15.F	Poções
Waldemar Dantas Araújo — nível 10.A	16.F	Maraú
Walter Bastos de Almeida — nível 10.A	17.F	Maracás
Wilson Castorino de Abreu — nível 12.B	17.F	Ibitirá
Wilson Nunes de Azevedo — nível 12.B	16.F	Xique-Xique
Zofir Oliveira Brasil — nível 10.A	16.F	Rio de Contas

QPEX nº 16, de 20 de fevereiro de 1973. Dispensa, ex officio, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de fevereiro de 1972, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais — das funções gratificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais, por terem firmado contrato de trabalho com a Fundação IBGE sob o regime de legislação trabalhista, os Agentes de Estatística:

1 — Daniel de Almeida, nível 12.B, da Agência de Estatística em Itabirito, símbolo 12.F;

2 — João Gonzaga Lima, nível 12.B, da Agência de Estatística em Manga, símbolo 16.F.

QPEX nº 17, de 20 de fevereiro de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, José Francisco de Souza — ocupante de cargo de Agente de Estatística 10.A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 13.F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Cupira/PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.744, de 22 de novembro de 1952, considerando-se, vago, pelo servidor no referido Quadro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTEIRA DE 15 DE FEVEREIRO
DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem a letra "I", do artigo 13, da Lei número 4.089, de 13 de julho de 1962 e inciso XLVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.416-72 — DNOS, resolve:

Nº 36 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1972, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo III, 4º Título II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no Capítulo VII, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I — Por Merecimento:

a) Na série de classes de Armazémista, código AF-102:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10;

Osmar Basílio, em vaga mantida pelo Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

b) Na série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:

Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16:

1 — Odorico José Rodrigues, em vaga originária do Decreto número 70.959, de 9 de agosto de 1972.

2 — Egnácio Vieira do Nascimento, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

3 — Eduardo Elias Lopes, em vaga originária do acesso de Antonio Pau-lo Rêgo Pereira.

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14;

1 — Walter Bernardo Loureiro, em vaga originária do Decreto número 70.959, de 9 de agosto de 1972.

c) Na série de classes de Técnico de Administração, código AF-601:

Da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21;

Dylmar Ayres Fonseca, em vaga mantida pelo Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

d) Na série de classes de Pedreiro, código A-101:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

1 — José Simplicio Ferreira.

2 — João Simplicio Laurentino.

e) Na série de classes de Pintor, código A-105:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9;

João das Neves Nunes, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

f) Na série de classes de Cozinheiro, código A-501:

Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 8;

Eduardo Monteiro Alves, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

g) Na série de classes de Campineiro, código A-601:

Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10;

Abelardo Leandro Gomes, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

h) Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A-2.305:

Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10;

Durval Raimundo de Amorim, em vaga originária do Decreto número 70.959, de 9 de agosto de 1972.

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vagas originárias

MINISTÉRIO DO INTERIOR

do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972:

1 — Miguel Pereira de Moura.

2 — Luiz da Silva Duarte.

i) Na série de classes de Sonador, código A-1.501:

Da classe B, nível 8, para a classe C, nível 10;

Odilon da Costa Velga, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972.

Da classe A, nível 6, para a classe B, nível 8;

José Januário Filho, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

j) Na série de classes de Lubrificador, código A-1.602:

Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 7;

Claudionor José de Souza, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

k) Na série de classes de Motorista, código CT-401:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10;

Inácio Pereira Dantas, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

l) Na série de classes de Guarda, código GL-203:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

m) Na série de classes de Guarda, código GL-203:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

n) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 11, para a classe B, nível 13, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

o) Na série de classes de Mestre-de-Obras, código P-1.202:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 13, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

p) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 13, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

q) Na série de classes de Desenhista, código P-1.001:

Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

r) Na série de classes de Desenhista, código P-1.001:

Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

s) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 11, para a classe B, nível 13, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

t) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14;

u) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

v) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

w) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

x) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

y) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

z) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

aa) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ab) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ac) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ad) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ae) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

af) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ag) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ah) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ai) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

aj) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ak) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

al) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

am) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

an) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ao) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ap) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

aq) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ar) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

as) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

at) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

au) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

av) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

aw) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ax) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ay) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

az) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ba) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

bb) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

cc) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

dd) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ee) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ff) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

gg) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

hh) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

ii) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

jj) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;

kk) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em



BANCO DO BRASIL S.A.

— (801 Agências no País e 12 no Exterior) —

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000

BALANÇETO DE 31 DE JANEIRO DE 1973

Da Direção Geral e Agências no País

A T I V O

66

DISPONÍVEL

309.880.039,83

REALIZÁVELEmpréstimosDa Carteira de Crédito Geral

A produção	8.747.165.919,95
Ao comércio	2.891.058.470,76
A atividades não especificadas	2.114.700.422,50
Ao Tesouro Nacional — operações anteriores à lei 4.595/64	0.403.311.605,45
A governos estaduais e municipais	4.150.247,35
A autarquias	155.688.547,65
A instituições financeiras	31.057.679,97
	17.317.163.093,63

Da Carteira de Crédito Rural

A produção	31.685.639.643,02
Ao comércio	1.030.722.615,45
A entidades públicas	1.609.495,26
	12.717.971.753,75

Da Carteira de Comércio Exterior

A produção	207.201.966,26
Ao comércio	125.242.250,94
Vinculados ao fundo de financiamento e exportação — FINEX	826.733.907,56

Da Carteira de Cambio

A produção	337.379.508,63
Ao comércio	418.932.064,51
A atividades não especificadas	141.263.440,87

Outros créditos

Banco Central, recolhimento compulsório	800.029.983,06
Banco Central, outras contas	511.199.143,85
Tesouro Nacional — resgateamento da dívida pecúnia e outras responsabilidades da União	
Carteira de Comércio Exterior	4.188.577.852,97

De ordem e conta do Governo Federal

Compra e venda de produtos agrícolas	721.326.655,49
Compensação — nossa remessa	5.695.810.846,84
Compensação — a remeter	34.560.123,45
Compensação — a devolver	16.445.938,72
Cheques e receber, em trânsito	246.996.676,35
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de cambio	1.038.281.650,81
Créditos em liquidação	266.473.083,24
Acionistas, capital a reajustar	72.095.710,00
Correspondentes no país	28.340.612,99
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras	6.170.492.458,43
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional	24.845.251,07
Outras contas vinculadas à cédula	7.082.639.183,58
Departamentos no país	2.102.676.514,59
Outras contas	3.198.610.130,02
Aplicações do programa de formação do PASEP	* 32.423.701.577,76
	1.308.295.413,88
	33.731.996.591,64

Valores e bens

Títulos à ordem do Banco Central	830.329.928,88
Letras do Tesouro Nacional e títulos federais	92.657.321,56
Títulos estaduais e municipais	3.400,42
Valorões em moedas estrangeiras	2.201.497,93
Outros valores	155.530.877,42
Aplicações financeiras do PASEP	70.000.152,89
Bens	50.862.497,97
	1.201.595.871,57
	86.834.480.149,43

Mobilização

Imóveis de uso	642.832.379,84
Móveis e utensílios	208.056.556,40
Almoxarifado	105.853.707,57
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e seu ranque	31.356.218,81

989.098.862,42

RESULTADO PENDENTE

299.980.176,13

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

10.484.520.015,75

81.916.939.243,61

DOCUMENTO ILEGÍVEL

P A S S I V O

04

NÃO EXIGÍVEL

Capital:	1.520.000.000,00
Ajustada:	180.000.000,00
Aumento:	1.500.000.000,00
Reservas e fundos:	
Fundo da reserva legal	216.413.786,57
Fundo de previsão	1.104.308.431,28
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios	732.366.010,59
Fundo de reservas especiais	938.948.944,59
Fundo de reserva de risco em operações do comércio	48.601.113,99
Fundo de indenizações trabalhistas	46.175.892,95
	2.866.989.173,57
	5.186.960.179,32

EXIGÍVELDepósitos

A vista e a curto prazo:

Do público:	6.788.011.844,70
De domiciliados no exterior	1.824.890,54
De instituições financeiras:	
Bancos	1.932.956.785,67
Outras instituições financeiras	543.250.523,95
	2.476.217.209,64
Do Tesouro Nacional:	
Operações anteriores à Lei 4.595/64	1.894.379.309,68
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por emprestimos contraídos	1.131.124.475,92
Outras contas	6.876.303.320,97
	9.511.807.100,83
De governos estaduais e municipais	504.202.769,83
De autarquias:	
Banco Central, suprimentos es- peciais	1.405.621.364,34
Outras autarquias	3.139.628.518,54
	4.545.119.882,88
De sociedades de economia mista	540.801.804,63
De empresas públicas	428.354.060,91
	24.002.660.705,47

A médio prazo:

Do público:	
Com correntes monetária	588.089.188,54
Outros depósitos	2.305.892,63
	590.576.082,17
	26.493.186.773,54

Dívidas exigíveis

Compensação - ávia remessa	4.866.360.218,75
Cheques e documentos a liquidação	357.199.195,34
Cobrança efetuada, em trânsito	927.906.069,26
Ordens de pagamento	248.639.499,90
Correspondentes no país	40.034.489,48
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas es- trangeiras	29.322.659,65
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacio- nal	10.546.394,03
Outras contas vinculadas a comércio	8.829.318.230,40
Banco Central, conta de movimento	10.059.453.401,10
Outras contas	1.059.347.717,03
	26.493.186.773,54

Obrigações fiscais

Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	1.298.161.965,61
Programa de formação do PÁSER	1.440.009.150,58
Caixa Econômica Federal, recursos vinculados a operações PÁ- SER	50.000.000,00
Depósitos obrigatórios - FGTS	189.208.350,24
Caixa Econômica Federal - PIS	10.296.769,12
Obrigações em moedas estrangeiras	963.041.775,10
Obrigações por refinanciamento e repasses internos	3.949.651.924,53
Impostos sobre operações financeiras	380.821,37
Outras contas	1.415.910.995,41
	7.049.161.543,77
	39.321.040.328,14

RESULTADO PENDENTE

3.514.334.526,18

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

16.484.521.016,72

81.916.929.243,41

Brasília, 26 de Fevereiro de 1973 - Nestor José - Presidente, Oswald Roberto Cabral - Diretor Administrativo, Adon Günim - Diretor da
Pessoal, CARTEIRA DE CREDITO GERAL - CARTERA DE CRÉDITO ALIANÇA - Dízio Rodrigues Gonçalves - Diretor da 1ª Região, Camillo Calazans de Melo Júnior
- Diretor da 2ª Região, Sénio Andrade de Carvalho - Diretor da 3ª Região, Mário Peixoto - Diretor da 4ª Região, Angélio Andurly Stabile - Diretor
da 5ª Região, Walter Peracchi Barcellos - Diretor da 6ª Região, Diner Goytêneix Gigante - Diretor da 7ª Região, CARTEIRA DE CÂMBIO - César Dutra
de Souza Sobrinho - Diretor, CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Fonseca Gonçalves - Diretor, Hélio Moura Lima - Contador Geral - T.C.
C.R.C. - nº 231/29 - C.R.C. - OF 1.º S. CONSELHO FISCAL - Carliomar da Silva Oliveira, Clemente Mantovani, Blitzen Góes, João Jabour, José
Nóbrega de Oliveira Castro, Pedro Magalhães Corrêa, Raimundo da Assis Rocha.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**MINISTÉRIO
DA
FAZENDA**
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado do Estado da Guanabara, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês, para tradução, faço-o como segue, escondo o novo texto em português numerado, certificado, datado, assinado e carimbado com meu selo de ofício para todos os efeitos legais:

Tradução — N.º 1.256-72 — Número do Empréstimo 838 BR — Acordo de Projeto — Segundo Projeto, Provisório, de Desenvolvimento da Pecuária — entre o International Bank for Reconstruction and Development e o Banco Central do Brasil — Data de 19 de dezembro de 1972 — *Acordo de Projeto* — Acordo, datado de 19 de dezembro de 1972, entre o International Bank for Reconstruction and Development denominado o Banco e o Banco Central do Brasil (doravante denominado Banco Central). Considerando que por um acordo de empréstimo da mesma data que o presente (doravante denominado o Acordo de Empréstimo) entre a República Federativa do Brasil (doravante denominada o Mutuário) e o Banco, o Banco concordou em por à disposição do Mutuário um empréstimo de uma importância em divisas nômadas equivalentes a vinte e seis milhões de dólares (US 26.000.000) (doravante denominado o Empréstimo), nos termos e condições estipulados no Acordo de Empréstimo; Considerando que o Mutuário concordou em por à disposição do Banco Central o produto do Empréstimo; e Considerando que o Banco Central em vista do Banco ter celebrado um Acordo de Empréstimo com o Mutuário, concordou em assumir as obrigações a seguir estipuladas neste instrumento. Agora, Portanto, as partes deste instrumento pelo presente concordam como se segue:

Artigo I — Definições — Seção 1.01 — Onde quer que usado neste Acordo de Projeto, a menos que o contexto de outro modo exija, os diversos termos definidos no Acordo de Empréstimo e nas Condições Gerais (tal como definidos) terão as respectivas significações estipuladas nos mesmos. — Artigo II — Execução do Projeto — Seção 2.01 (a) — O Banco Central assistirá o Mutuário na execução do Projeto descrito no Programa 2 do Acordo de Empréstimo, com a devida diligência e eficiência e em conformidade com as práticas adequadas agrícolas, administrativas, econômicas e financeiras. — (b) — Os métodos e procedimentos de operação com respeito à execução do Projeto serão acordados periodicamente entre o Banco e o Banco Central, agindo era nome do Mutuário. — (c) — O Banco Central celebrará Acordos de Empréstimos Subsidiários, em termos e condições satisfatórias para o Banco, com Bancos de Participação. — (d) — O Banco Central redescobrará em termos e condições satisfatórias para o Banco 100% ou outra percentagem conforme periodicamente seja acordado com o Banco de empréstimos feitos pelos Bancos de Participação nos termos do Programa de Empréstimo. — Seção 2.02 (a) — O Banco e o Banco Central cooperarão plenamente para assegurar que as finalidades do Empréstimo sejam realizadas. Para esse fim, cada um deles fornecerá ao outro todas as informações que razoavelmente solicite com relação à situação geral do Projeto. — (b) — O Banco e o Banco Central periodicamente

TÉRMINOS DE CONTRATO

camente trocarão opiniões através de seus representantes com relação ao desempenho pelo Banco Central das suas obrigações nos termos deste Acordo de Projeto e dos Acordos de Empréstimos Subsidiários, ao desembolso do produto do Empréstimo, sobre o Projeto, o Fundo de Desenvolvimento da Pecuária o Fundo de Serviços Técnicos, e com relação ao Projeto, a administração, as operações e a situação financeira do Banco Central, incluindo a FUNAGRI e outros assuntos relacionados com as finalidades do Empréstimo. O Banco Central prioritariamente informará o Banco sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com a consecução das finalidades do Empréstimo ou o desempenho, pelo Banco Central, de suas obrigações nos termos deste Acordo de Projeto, dos Acordos de Empréstimo Subsidiários ou dos entendimentos mencionados na Seção 3.01 (b) do Acordo de Empréstimo.

(c) — O Banco Central manterá ou fará com que sejam mantidos registros adequados para refletir, em conformidade com as práticas correntes, todas as operações consistentemente mantidas, as operações e a situação financeira do Fundo de Desenvolvimento da Pecuária, do Fundo de Serviços Técnicos, e em relação ao Projeto, do FUNAGRI e do Banco Central, permitirão que os representantes do Banco inspecionem quaisquer registros e documentos pertinentes com respeito ao Projeto, e fornecerá ou fará com que seja fornecido ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar concernente ao desempenho do Banco Central de suas obrigações nos termos deste Acordo de Projeto, dos Acordos de Empréstimos Subsidiários e dos entendimentos mencionados na Seção 3.01 (b) do Acordo de Empréstimo. do gasto do produto do Empréstimo, do Projeto, do Fundo de Desenvolvimento da Pecuária, do Fundo de Serviços Técnicos, e com respeito ao Projeto, a administração, operações e situação financeira do Banco Central, incluindo o FUNAGRI. — Seção 2.02. — Exceto conforme o Banco de outra forma concorde, o Banco Central fará com que as declarações financeiras com respeito ao Fundo de Desenvolvimento da Pecuária, do Fundo de Serviços Técnicos e de FUNAGRI com respeito ao Projeto sejam conferidas por auditores e certificadas anualmente em maneira aceitável para o Banco e o Banco Central, logo após o exame pelos auditores e nunca depois de quatro meses depois de encerramento do ano fiscal do Banco Central, transmitirão ao Banco cópias certificadas dessas declarações. — Seção 2.04 — O Banco Central administrará os fundos concedidos ao Fundo de Desenvolvimento da Pecuária e o Fundo de Serviços Técnicos, conforme o caso, em conformidade com as práticas administrativas e financeiras adequadas. — Seção 2.05 — O Banco Central fará com que os Bancos de Participação operem, com respeito ao Projeto, em conformidade com as práticas adequadas de negócios, agrícolas, econômicas e financeiras, sob a supervisão de administração experimental e competente. — Seção 2.06 — Exceto conforme o Banco de outra forma concorde, o Banco Central não tomará nem cooperará com qualquer ação que tenha efeito de alterar, ceder, abrogar ou renunciar qualquer dispositivo de entendimentos celebrados em conformidade com a Seção 3.01 (b) do Acordo de Empréstimo ou dos Acordos de Empréstimos Subsidiários. O Banco Central exercerá os seus direitos e cumprirá as suas obrigações nos termos dos entendimentos

dos em conformidade com a Seção 3.01 (b) do Acordo de Empréstimo ou dos Acordos de Empréstimos Subsidiários, conforme o caso, de tal modo a proteger os interesses do Mutuário, do Banco e do Banco Central. Artigo III — Data Efetiva; Terminação — Seção 3.01 — Este Acordo entrará em efeito, a vigor na Data Efetiva. Se em conformidade com a Seção 11.04 das Condições Gerais, o Acordo de Empréstimo terminar, este Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes neste instrumento também terminarão e o Banco logo após notificar o Banco Central disso. — Seção 3.02 — Este Acordo de Projeto e as obrigações das partes deste instrumento terminarão quando o Acordo de Empréstimo terminar em conformidade com os seus termos. — Artigo IV — Dispositivos Diversos — Seção 4.01 — Nenhuma demora em exercitar ou emissão em exercitar qualquer direito, poder ou remédio, nem será interpretada como uma renúncia ao mesmo nem uma aquiescência com essa inadimplimento; nem a ação dessa parte com respeito a qualquer inadimplimento não prejudicará qualquer direito, poder ou remédio nem será interpretada como uma renúncia ao mesmo nem uma aquiescência com essa inadimplimento; nem a ação dessa parte com respeito a qualquer inadimplimento, ou qualquer aquiescência em qualquer inadimplimento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou remédio dessa parte com respeito a qualquer outro ou subsequente inadimplimento. — Seção 4.02 — Qualquer aviso ou solicitação exigido ou permitido a serem dados ou feitos nos termos deste Acordo de Projeto e qualquer acordo entre as partes contemplado por este Acordo de Projeto deverá ser por escrito. Esse aviso ou solicitação será considerado como tendido dado ou feito quando for entregue em mãos ou pelo correio, por telegrama, cabograma ou radiograma à parte que seja exigido ou permitido que seja dado ou feito em seu endereço aqui a seguir especificado ou em outro endereço conforme essa parte tenha designado por aviso à parte que está dando aviso ou fazendo solicitação. Os endereços assim especificados são: — Para o Banco: International Bank for Reconstruction and Development, 1812 H Street, N. W., Washington, D. C. 20433, United States of America. Endereço telegráfico: INTBAFRAD Washington D. C. Para o Banco Central: Edifício Banco do Brasil S. A. Setor Bancário Sul, Brasília, D. F. — Endereço telegráfico: BANCENTRAL — Brasil. — Seção 4.03 — Qualquer ação necessária ou permitida que seja tomada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a serem formalizados nos termos deste Acordo de Projeto em nome do Banco Central poderão ser tomadas ou formalizadas pelo Presidente do Banco Central ou por outra pessoa ou pessoas que ele designar por escrito. — Seção 4.04 — Este Acordo de Projeto poderá ser formalizado em diversas vias, cada uma delas será um original e todas coletivamente constituirão um documento apenas. — Em Testemunho Daque as partes deste instrumento assinaram através de seus representantes para esse fim devidamente autorizados fizeram com que este Acordo de Projeto fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano primeiros escritos acima. International Bank for Reconstruction and Development por: (assinado) Geral Alter — Vice-Presidente Regional, América Latina e Caribeas. — Banco Central do Brasil — Por (assinado) (ilegível) Representante autorizado. Certifico sei-

esta uma tradução fiel e completa do documento original, que está igualmente carimbado e numerado. — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1972.

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado do Estado da Guanabara, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês para tradução, faço-o como segue, estando o novo texto em português numerado, certificado, datado, assinado e carimbado com meu selo de ofício para todos os efeitos legais:

Tradução — N.º 1.256-72 — Empréstimo número 838 BR — Acordo de Empréstimo — Segundo Projeto, Provisório, de Desenvolvimento da Pecuária — entre a República Federativa do Brasil e o International Bank for Reconstruction and Development — Datado de 19 de dezembro de 1972. Acordo de Empréstimo — Acordo, datado de 19 de dezembro de 1972, entre a República Federativa do Brasil e o International Bank for Reconstruction and Development (denominado o Banco).

Considero lo que (A) Per um Acordo de Empréstimo, N.º 838 BR, datado de 23 de setembro de 1967, o Banco fez um empréstimo ao Mutuário para um projeto de desenvolvimento da pecuária em uma importância, em vintas moedas, equivalente a quarenta milhão de dólares (doravante denominado o Primeiro Acordo de Empréstimo); (B) O Mutuário solicitou ao Banco proporcionar assistência financeira adicional para uma ampliação do projeto de desenvolvimento da pecuária financiada em parte nos termos do Primeiro Acordo de Empréstimo; (C) O Banco fez um empréstimo ao Mutuário para aumentar a carne de boi, de carneiro e lã em regiões selecionadas nos territórios do Mutuário, tudo conforme descrito com menores no Programa este Acordo. — (C) O Banco Central do Brasil (doravante denominado Banco Central) está disposto a atuar como agente fiscal do Mutuário na execução do referido projeto de desenvolvimento da pecuária ampliada e o Mutuário porá à disposição do Banco Central o produto do Empréstimo; e

D) O Banco está disposto a fazer um empréstimo ao Mutuário, nos termos e condições estipuladas a seguir neste instrumento e em um acordo de projeto da mesma data que este entre o Banco e o Banco Central; Agora Portanto as partes deste instrumento pelo presente acordam como se segue:

Artigo I — Condições Gerais; Definições — Seção 1.01 — As partes deste Acordo aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis a Acordos de Empréstimos e Garantias do Banco, datadas de 31 de janeiro de 1969, com o mesmo efeito e vigor como se elas estivessem mencionadas por completo neste instrumento, com a ressalva, contudo, das seguintes modificações das mesmas (as referidas Condições Gerais Aplicáveis a Acordos de Empréstimos Garantias do Banco, assim modificadas, sendo doravante denominadas as Condições Gerais): — (a) — A Seção 5.01 fica suprimida; — (b) — A Seção 6.02 (1) fica alterada com a supressão as palavras "ou no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 7.01"; — (c) — as palavras "e o Acordo de Projeto" são acrescentadas depois das palavras "o Acordo de Empréstimo" e a que elas ocorram nas Seções 6.06 e 9.01 das Condições Gerais. — Seção 1.02 — Onde quer que usadas neste Acordo a menos que o contexto de outra forma exija, os diversos termos definidos nas Condições Gerais têm as respectivas significações estipuladas nas mesmas e os seguintes termos adicionais têm as seguintes significações: — (a) — o termo "CONDEPE" significa o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária, órgão do Mutuário criado pelo Decreto número 51.105, datado de 28 de julho de

DOCUMENTOILEGÍVEL

1967, conforme alterado pelo Decreto N° 64.681 datado de 11 de junho de 1969 e Decreto N° 67.531 datado de 11 de novembro de 1970 e *inter alia* responsáveis pela coordenação das políticas de desenvolvimento da pecuária.

— (b) — o termo "FUNAGRI" significa Fundo Geral para a Agricultura e Indústria, um fundo especial estabelecido no Banco Central, *inter alia* para fins de fornecimento de crédito agrícola; — (c) — o termo "Acordo do Projeto" significa o acordo entre o Banco e o Banco Central da mesma data que este instrumento e incluirá quaisquer alterações do mesmo feitas por acordo entre o Banco e o Banco Central; — (d) — o termo "Banco de Participação" significa qualquer banco que atenda aos critérios estabelecidos pelo Banco Central em acordo com o Banco ou qual tenha celebrado um acordo com o Banco Central em termos e condições satisfatórios para o Banco para o fim de participar na execução do Projeto; — (e) — o termo "Acordo de Empréstimo Subsidiário" significa quaisquer dos acordos entre o Banco Central e um Banco de Participação com respeito ao redesconto de empréstimos de desenvolvimento de pecuária nos termos do Projeto, e incluirá quaisquer aditivos aos mesmos feitos com a aprovação do Banco. — (f) — o termo "Fundo de Serviços Técnicos" significa o fundo mencionado na Seção 3.03 (a) (ii) deste Acordo. — (g) — o termo "Fundo de Empréstimo de Pecuária" significa o fundo mencionado na Seção 3.03 (a) (ii) deste Acordo. — (h) — o termo "Programa de Empreéstimos" significa os empréstimos a longo prazo para desenvolvimento da pecuária incluídos no Projeto descrito no Documento deste Acordo. As palavras implicando o número singular incluem o número plural e vice-versa.

Artigo II — O Empréstimo — Seção 2.01 — O Banco concorda em emprestar ao Mutuário uma importância em diversas moedas equivalentes a vinte e seis milhões de dólares (\$26.000.000). — Seção 2.02) — A importância do Empréstimo poderá ser sacada da Conta do Empréstimo em conformidade com as disposições do Programa 1 deste Acordo, conforme esse Programa seja alterado periodicamente, quanto a gastos feitos (ou se o Banco assim concordar que seja feito) com respeito a custo razável de mercadorias e serviços exigidos para o Projeto descrito no Programa 2 deste Acordo e a serem financiados nos termos do Acordo de Empréstimo; com a ressalva, contudo de que, exceto como o Banco de outra forma acorde, nenhum saque será feito em virtude de gastos nos territórios de qualquer país que não seja membro do Banco (outro que não seja a Suíça) ou de mercadorias produzidas nesses territórios ou serviços fornecidos pelos mesmos. — Seção 2.03) — A Data do Fechamento será 30.6.77 ou qualquer outra data que seja acordada entre o Mutuário e o Banco. — Seção 2.04) — O Mutuário pagará ao Banco uma despesa de compromisso à taxa de três-quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano sobre a importância principal do Empréstimo sacado e por pagar periodicamente. — Seção 2.05) — O Mutuário pagará juros à taxa de sete e um quarto por cento (7-1/4%) ao ano sobre a importância principal do Empréstimo sacado e por pagar periodicamente. — Seção 2.06) — Os juros e outras despesas serão pagáveis semestralmente em 1 de maio e em 1 de novembro de cada ano. — Seção 2.07) — O Mutuário resguarda o principal do Empréstimo em conformidade com o programa de autorização estabelecido no Programa 3 deste Acordo. — Seção 2.08) — Se quando o Banco periodicamente solicitar, o Mutuário formalizará e entregará Obrigações ao Portador representando a importância principal do Empréstimo conforme previsto no Artigo VIII das Condições Gerais. — Se-

ção 2.09) — O Ministro da Fazenda, o Mutuário e outra pessoa ou pessoas que ele nomeie por escrito ficam designados como representantes autorizados do Mutuário para os fins da Seção 8.10 das Condições Gerais. — Artigo III — Execução do Projeto. — Seção 3.01. (a) — O Mutuário fará com que o Projeto seja executado com a devida diligência e eficiência e em conformidade com as práticas adequadas de agricultura, administrativas, econômicas e financeiras, a proporcionará, prontamente conforme necessitados, os fundos, as instalações, os serviços e outros recursos exigidos para o fim. — (b) — O Mutuário fará o produto do Empréstimo à disposição do Banco Central em termos e condições satisfatórios para o Banco. Para esse efeito, o Mutuário entrará em entendimentos satisfatórios para o Banco com o Banco Central. Exceto conforme o Banco de outra forma concorde, o Mutuário não tomará nem cooperará com qualquer provisão que tenha o efeito de alterar, avançar, ceder ou renunciar qualquer posição desses entendimentos. — (c) — Os métodos e os procedimentos de operação com respeito à execução do Projeto serão conforme periodicamente acordados entre o Mutuário, agindo através do Banco Central, e o Banco. — Seção 3.02. (a) — Exceto conforme o Banco de outra forma concorde, o Mutuário (i) permitirá que o Banco Central reempreste o produto do Empréstimo ou o equivalente de mesmo a Bancos de Participação e celebre Acordos de Empréstimo Subsidiários satisfatórios para o Banco para o fim, e (ii) fará com que o Banco Central redesconte, em termos e condições satisfatórios para o Banco, 100% dos empréstimos feitos pelos Bancos de Participação aos produtores de pecuária nos termos do Programa de Empréstimo. — Seção 3.03. (a) — O Mutuário fará com que o Banco Central mantenha e administre um (i) Fundo de Empréstimo para Pecuária e (ii) um Fundo de Serviços Técnicos com respeito ao Projeto, e provênciará para que as contas relacionadas com os mesmos sejam examinadas por auditores dentro de um período e uma maneira satisfatória para o Mutuário e para o Banco. — (b) — O Mutuário periodicamente depositará no Fundo de Empréstimo para Pecuária e no Fundo de Serviços Técnicos, conforme o caso, as importâncias que forem exigidas pelo Banco Central para (i) Habilite-lo a redescontar empréstimos aos Bancos de Participação em conformidade com a Seção 3.02 (a) (ii) deste Acordo e (ii) fazer face ao custo dos serviços técnicos contratados pela CONDEPE para o fim de execução do Projeto. — Seção 3.04) — O Mutuário convenceu que ele não tomará nenhuma providência nem permitirá quaisquer de suas subdivisões políticas ou quaisquer de suas agências ou qualquer agência de qualquer subdivisão política tomar quaisquer providências que impeça ou interfira com o cumprimento pelo Banco Central de quaisquer dos convênios, acordos e obrigações do Banco Central no Acordo do Projeto e em quaisquer Acordos de Empréstimos Subsidiários contidos, ou com o cumprimento por qualquer Banco de Participação de quaisquer dos convênios, acordos e obrigações de qualquer Banco de Participação em qualquer Acordo de Empréstimo Subsidiário constado, e tomará ou fará com que sejam tomadas todas as providências que forem necessárias à fim de habilitar ou permitir o Banco Central e os Bancos de Participação a cumprirem esses convênios

acordos e obrigações — Seção 3.05 — O Mutuário manterá ou fará com que sejam mantidos três escritórios regionais adequadamente dotada de pessoal para o fornecimento de serviços técnicos relacionados com o Projeto em termos e condições satisfatórios para o Mutuário e para o Banco. — Seção 3.06) — O Mutuário fará com que CONDEPE (i) empregue um perito em pecuária habilitado e experiente por um prazo em termos e condições satisfatórios para o Mutuário e o Banco, — Seção 3.07) — O Mutuário fará com que o CONDEPE (i) empregue um perito em pecuária habilitado e experiente por um prazo em termos e condições satisfatórios para o Mutuário e o Banco, — Seção 3.08) — O Mutuário informará aos três escritórios regionais supramencionados sobre o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços técnicos relacionados com o Projeto, (ii) proporcionar a cada um dos referidos três escritórios regionais com fundos adequados para executar suas funções e responsabilidades nos termos do Projeto e (iii) empregar consultores habilitados e experientes para assistir a CONDEPE na introdução de técnicas adiantadas de implantação e utilização de passagem em termos e condições e por um prazo satisfatório para o Mutuário e para o Banco. — Seção 3.09) — O Mutuário fará com que o CONDEPE estabeleça e mantenha registros adequados para identificar o custo dos serviços técnicos contratados pelo CONDEPE, revelar o uso dos mesmos no Projeto, reunião das contas relacionadas com os mesmos conferidas por auditores em maneira satisfatória e mandar transmitir cópias autenticadas das contas referidas para o Banco logo depois do seu exame e antes de quatro meses após o encerramento do ano fiscal, as quais elas se referem. — Seção 3.08) — O Mutuário continuará seu programa contra febre aftosa nas áreas do Projeto e assegurará a medida de vacinação compulsória contra febre aftosa em cada uma das fazendas que se beneficiarem com o Programa de Empreéstimos. — Seção 3.09) — O Mutuário fará com que o componente do gado de reprodução incluído no Programa de Empreéstimos não exceda, em média, a 30% do investimento financeiro no todo ou em parte do produto do Empréstimo. — Artigo IV — Outros Convênios — Seção 4.01. (a) — É intenção mutua do Mutuário e do Banco que nenhuma outra dívida externa goze de qualquer prioridade sobre o Empréstimo ou as Obrigações ao Portador à guisa de um vínculo sobre as propriedades governamentais. — (b) — Para esse efeito o Mutuário (i) afirma que na data deste Acordo não existe vínculo sobre quaisquer propriedades do governo como garantia de qualquer dívida externa, considerando, contudo, as limitações reveladas por escrito pelo Mutuário, ao Banco, em 7 de dezembro de 1972; e (ii) comprova-se que, exceto se o Banco de outra forma concordar, se for criado esse vínculo, ele será *ipso facto* igual e rateavelmente, sem ônus para o Banco ou para os detentores das obrigações, garantirá o pagamento do principal e dos juros e de outras despesas sobre o Empréstimo e as obrigações e na criação de qualquer vínculo desses será efetuada uma disposição expressa nesse sentido. — (c) — a afirmação e o compromisso acima mencionados não se aplicarão: (i) a qualquer vínculo criado sobre propriedade, na ocasião da compra da mesma, exclusivamente como garantia do pagamento do preço de compra dessa propriedade; (ii) a qualquer vínculo sobre mercadorias comerciais para garantir uma dívida com vencimento até um ano após a data em que ela foi originalmente contraída que ela foi originalmente contraída vendida dessas mercadorias comerciais; (iii) a qualquer vínculo que surja no curso normal de transação bancária e garantindo uma dívida com vencimento até um ano após a sua data. — § Conforme usada nesta Seção, o termo "propriedade governamental" significa bens do Mutuário, de quaisquer de suas subdivisões políticas do mesmo, e propriedades do

Mutuário ou de qualquer subdivisão política do mesmo, e propriedades do Banco Central ou de qualquer outra instituição desempenhando as funções de um banco central para o Mutuário. — Artigo V — Consultas, Informações e Inspeções. — Seção 5.01. (a) — O Mutuário e o Banco cooperarão inteiramente para assegurar que as finalidades do Empréstimo sejam conseguidas. Para esse fim, cada um deles fornecerá ao outro todas as informações que ele razoavelmente solicitar com respeito à situação geral do Empréstimo. Por parte do Mutuário, essas informações incluirão informações com respeito às condições financeiras e econômicas nos territórios do Mutuário e o balanço internacional da posição dos pagamentos do Mutuário. — (b) — O Mutuário e o Banco periodicamente trocarão pontos de vista através de seus representantes com relação ao cumprimento, pelo Mutuário, de suas obrigações nos termos deste Acordo de Empréstimo, à administração das operações e condição financeira do Fundo de Empréstimo para Pecuária, do Fundo de Serviços Técnicos e da FUNAGRI e do CONDEPE com respeito ao Projeto, e de qualquer outra agência ou subdivisão política do Mutuário assistindo o Mutuário na execução do Projeto ou de qualquer parte do mesmo, e de outros assuntos relacionados com os fins do Empréstimo e a manutenção do serviço dos mesmos. — (c) — O Mutuário proporcionará oportunidade razoável para representantes acreditados do Banco visitarem qualquer parte dos territórios do Mutuário para os fins relacionados com o Empréstimo. — Seção 5.02) — O Mutuário manterá ou fará com que sejam mantidos registros adequados para identificar a distribuição do produto do Empréstimo e das mercadorias financiadas com o mesmo, para revelar o uso do mesmo no Projeto, para registrar o andamento do Projeto (incluindo o custo do mesmo) e para reletir em conformidade com as práticas contábeis ortodoxas consistentemente mantidas as operações e a condição financeira de qualquer órgão ou subdivisão política do Mutuário assistindo o Mutuário na execução do Projeto ou de qualquer parte do mesmo; transmitirá atualmente ao Banco cópias autenticadas das declarações financeiras examinadas por auditores de qualquer órgão ou subdivisão política do Mutuário assistindo o Mutuário na execução do Projeto ou de qualquer parte do mesmo com respeito ao Projeto; permitirá que os representantes do Banco inspecionem o Projeto, as mercadorias financiadas com o produto do Empréstimo, e quaisquer registros e documentos pertinentes; e fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar concernentes ao gasto do produto do Empréstimo, às mercadorias financiadas com esse produto, ao Projeto, ao Fundo de Empréstimo para Pecuária, ao Fundo de Serviços Técnicos, e à administração, às operações e às condições financeiras do FUNAGRI e do CONDEPE com respeito ao projeto, e de qualquer outro órgão ou subdivisão política do Mutuário assistindo o Mutuário na execução do Projeto ou de qualquer parte do mesmo, e de outros assuntos relacionados com os fins do Empréstimo. — Artigo VI — Impostos e Restrições — Seção 6.01 — O principal, os juros e outras despesas referentes ao Empréstimo e às obrigações ao Portador serão pagos sem dedução para e isentos de quaisquer impostos lançados nos termos das leis do Mutuário ou das leis em efeito em seus territórios; com a ressalva, contudo, de que o acima exposto não se aplique à tributação de pagamentos nos termos de qualquer obrigação acima mencionada, e que o acima exposto não se aplique à tributação de pagamentos ao Portador a um detentor da mesma que não seja o Banco quando tal obrigação ao Portador for beneficiamente possuída por um indivíduo ou

sociedade domiciliados no Mutuário.
— Seção 6.02 — O Acordo do Empréstimo, o Acordo do Projeto e as Obrigações ao Portador estarão isentos de quaisquer impostos sobre ou em conexão com a sua formalização, emissão, entrega ou registro lançados nos termos das leis do Mutuário ou das leis em vigor nos territórios e o Mutuário pagará todos esses impostos, se houver, tributados nos termos das leis de qualquer país ou países.

— Seção 6.03 — O pagamento do principal, dos juros e de outras despesas sobre o Empréstimo e as Obrigações ao Portador ficará livre de todas as restrições, regulamentos, controles e moratória de qualquer natureza imposta segundo as leis do Mutuário ou as leis em vigor em seus territórios.

— Artigo VII — Remédios do Banco.

— Seção 7.01 — Se qualquer evento especificado na Seção 7.01 das Condições Gerais ou da Seção 7.03 deste Acordo ocorrer e continuar durante o período, se houver, estipulado no mesmo, então em qualquer época subsequente durante a continuação do mesmo, o Banco, à sua opção, poderá, por aviso ao Mutuário, declarar o principal do Emprestimo e todas as Obrigações ao Portador então pendentes serem devidos e pagáveis imediatamente juntamente com os juros e outras despesas sobre os mesmos e mediante essa declaração o principal, os juros e as despesas se tornarão devidos e pagáveis imediatamente, não obstante qualquer dispositivo em contrário no Acordo de Empréstimo ou nas Obrigações ao Portador. — Seção 7.02 — Para os fins da Seção 6.02 das Condições Gerais, ficam especificados os seguintes eventos adicionais: (a) o Mutuário ou qualquer de suas subdivisões políticas ou órgãos ou qualquer órgão de qualquer subdivisão política do Mutuário tiver adotado medidas que afetem adversamente essencialmente os benefícios econômicos esperados resultaram do Projeto; (b) Qualquer convênio ou acordo por parte do Banco Central nos termos do Acordo do Projeto ou de qualquer Acordo de Empréstimo Subsidiário não tiver sido cumprido. — Seção 7.03 — Para os fins da Seção 7.01 das Condições Gerais, fica especificado o seguinte evento adicional, a saber, o evento especificado no parágrafo (b) da Seção 7.02 deste Acordo ou no parágrafo (b) da Seção 6.02 do Primeiro Acordo de Empréstimo ocorrer e durar por um período de 60 dias após aviso do mesmo ter sido dado pelo Banco ao Mutuário. Artigo VIII — Data Efectiva: Terminação. — Seção 8.01 — Os seguintes eventos são especificados como condições adicionais à vigência deste Acordo dentro da significação da Seção 11.01 (c) das Condições Gerais: — (a) a formalização e entrega do Acordo de Projeto em nome do Banco Central ter sido devidamente autorizada ou ratificada por todas as providências necessárias, sociais e governamentais; (b) os entendimentos com o Banco Central previstos na Seção 3.01 (b) deste Acordo terem sido feitos; (c) o Acordo do Empréstimo e o Acordo do Projeto terem sido devidamente registrados pelo Banco Central do Mutuário; e (d) terem sido desempenhados ou dados todos os atos necessários, consentimentos e aprovações a serem desempenhados ou dados pelo Mutuário, por suas subdivisões políticas ou órgãos ou por qualquer órgão de qualquer subdivisão política ou de outra forma a serem desempenhados ou dados a fim de autorizar a execução do Projeto e permitir que o Mutuário e o Banco Central, respectivamente, cumpram todos os convenios, acordos e obrigações do Mutuário e do Banco Central no Acordo de Projeto contido juntamente com todos os poderes e direitos em conexão com os mesmos.

— Seção 8.02 — Os seguintes ficam especificados como assuntos adicionais, dentro da significação da Seção 11.02 (c) das Condições Gerais, a serem incluídos no parecer ou nos pareceres a serem fornecidos ao Banco: (a) — que o Acordo de Projeto tenha sido devidamente autorizado ou ratificado por, formalizado e entregue em nome do Banco Central e constitua compromisso válido e obrigatório do Banco Central em conformidade com os seus termos; (b) — que os entendimentos previstos na Seção 3.01 (b) deste Acordo tenham sido devidamente e validamente formalizados e tenham entrado em vigor em conformidade com os seus termos; (c) — todos os atos, consentimentos e aprovações mencionados na Seção 8.01 (d), juntamente com todos os poderes e direitos necessários em conexão com os mesmos tiverem sido devidamente e validamente executados ou dados e que não são exigidos outros atos, consentimentos ou aprovações a fim de autorizar a execução do Projeto para permitir o Mutuário e o Banco Central a cumprirem todos os convênios, acordos e obrigações do Mutuário contidos no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Projeto; e (d) — que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Projeto tenham sido devidamente registrados pelo Banco Central do Mutuário. Seção 8.03 — A data de 31 de março de 1973 fica presente especificada para os fins da Seção 11.04 das Condições Gerais. — Artigo IX — Alterações ao Primeiro Acordo de Empréstimo — Seção 9.01 — As Seções 5.10 e 5.41 do Primeiro Acordo de Empréstimo são suprimidas e as Seções 3.05 e 3.06 deste Acordo, respectivamente, substituem as mesmas. Artigo X — Re-

presentante do Mutuário; Endereços — Seção 10.01 — O Ministro da Fazenda do Mutuário fica designado como representante do Mutuário para os fins da Seção 10.03 das Condições Gerais. — Seção 10.02 — Os seguintes endereços são especificados para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: — Para o Mutuário: Ministério da Fazenda, Edifício Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Brasília, Brasil — Endereço telegрафico: MINFAZ, Brasília, Brasil — Cópias para: Banco Central — Para o Banco: International Bank for Reconstruction and Development, 1818 H Street, N.W., Washington, D.C. 20433, United States of America — Endereço telegrafico: INTBAFRAD, Washington, D.C. — Em testemunho do que as partes deste instrumento agindo através dos seus representantes para esse fim, devidamente autorizados, fizem com que este Acordo fosse assinado em seus respectivos nomes e a ser entregue no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano primeiramente escrito aína. — República Federativa do Brasil (Federative Republic of Brazil) — Por: (assinado ilegivel), Representante Autorizado. — International Bank for Reconstruction and Development — Por: (assinado) Gerald Alter, Vice-Presidente Regional, América Latina e Caraíbas.

Programa 1 — Saque do Produto do Empréstimo.

1. O quadro abaixo estipula as Categorias das itens a serem financeiros com o produto do Empréstimo a distribuição das importâncias (do empréstimo a cada Categoria e regras e a percentagem dos gastos elegíveis a serem financiados em cada Categoria:

Categoria	Importância do Empréstimo Destinado (Expresso em Equivalente de Dólares)	% dos Gastos a serem financiados
1. Programa de Empréstimo		
(a) Limpeza da terra; estabelecimento de pastagens; consolidação de pastagens; cerca; instalações de água; maquinaria agrícola; celeiros; silos; currais.	Projeto Regional I 6.300.000 Projeto Regional II 7.400.000 Projeto Regional III 3.850.000	62,5% do total
(b) Compra de gado de reprodução de fontes locais.	Projeto Regional I 2.700.000 Projeto Regional II 3.100.000 Projeto Regional III 1.650.000	62,5% do total dos gastos
2. Serviços Técnicos		
(a) Administração de escritório; serviços técnicos; veículos; equipamento de escritório e treinamento.	Projeto Regional I 200.000 Projeto Regional II 250.000 Projeto Regional III 215.000 CONDEPE (Escritório central) 250.000	50% do total dos gastos
(b) Pesquisa, investigações de campo e trilhas.	CONDEPE (Escritório central) 75.000	50% do total dos gastos
(c)	Estudo de comercialização 10.000	50% do total dos gastos

qualquer Categoria ou com respeito a qualquer região no parágrafo 1 acima poderá ser modificada por acordo posterior entre o Mutuário e o Banco.

Programa 2 — Descrição do Projeto. Parte A — Projeto Regional I — Rio Grande do Sul e as áreas de Campos do Lajes e Curitibanos de Santa Catarina: Um programa de desenvolvimento da pecuária consistindo de:

(1) — Provisão para produtores de carne de boi, de carneiro e lã de empréstimos a longo prazo para investimentos nas fazendas, tais como estabelecimento e consolidação de pastagens, cerca, facilidades de água, maquinaria agrícola e silos e compra de animais reprodutores de fontes locais; (2) — Provisão para serviços técnicos com respeito aos empréstimos mencionados no subparágrafo (1) acima incluindo transporte e equipamentos de escritório; (3) — Execução de pesquisas para aumentar a produção da pecuária. Parte B — Projeto Regional II — Mato Grosso, São Paulo e Paraná (parte do norte e central). — Um programa de desenvolvimento da pecuária consistindo de: (1) Provisão para produtores de carne de boi de empréstimos a longo prazo para investimentos nas fazendas, tais como limpeza da terra, estabelecimento e consolidação de pastagens, cerca, facilidades de água, maquinaria agrícola, celeiros e turrais, e compra de animais reprodutores de fontes locais; (2) — Provisão de serviços técnicos com respeito aos empréstimos mencionados nos termos do subparágrafo (1) acima incluindo transporte e equipamentos de escritório; (3) — Execução de pesquisa para aumentar a produção da pecuária. — Geral. — Provisão de recursos locais de financiamento a prazo curto médio para complementar o Programa de Empréstimo. Programa 3 — Programa de Amortização.

Pagamento do Principal (exclusivo do pagamento em dólares)
1º de maio de 1978..... 700.000
1º de novembro de 1978..... 725.000
1º de maio de 1979..... 750.000
1º de novembro de 1979..... 775.000
1º de maio de 1980..... 805.000
1º de novembro de 1980..... 825.000
1º de maio de 1981..... 865.000
1º de novembro de 1981..... 895.000
1º de maio de 1982..... 930.000
1º de novembro de 1982..... 960.000
1º de maio de 1983..... 995.000
1º de novembro de 1983..... 1.035.000
1º de maio de 1984..... 1.070.000
1º de novembro de 1984..... 1.110.000
1º de maio de 1985..... 1.150.000
1º de novembro de 1985..... 1.190.000
1º de maio de 1986..... 1.235.000
1º de novembro de 1986..... 1.280.000
1º de maio de 1987..... 1.325.000
1º de novembro de 1987..... 1.375.000
1º de maio de 1988..... 1.425.000
1º de novembro de 1988..... 1.475.000
1º de maio de 1989..... 1.530.000
1º de novembro de 1989..... 1.565.000

Na medida em que qualquer parcela do Empréstimo seja resgatável em outra moeda que não dólares (ver Condições Gerais, Seção 4.02), as ci-

tenha sido obtida aprovação prévia do Banco para esse empréstimo; e (c) pagamentos de impostos lançados segundo as leis do Mutuário ou as leis em vigor em seus territórios sobre mercadorias ou serviços, ou sobre a importação, fabricação, acondicionamento ou fornecimento de meses. 3. A atribuição de uma importância do Empréstimo sob qual-

fras nesta coluna representam equivalentes em dólares determinados para os fins de retirada. — **Premios sobre Pagamento Antecipado e Resgate** — As seguintes percentagens estão especificadas como os premios pagáveis no resgate antes do vencimento de qualquer parcela da importância do principal do Empréstimo em conformidade com a Seção 3.15 (b) das Condições Gerais ou no resgate de qualquer Obrigação antes do seu vencimento em conformidade com a Seção 3.15 das Condições Gerais:

Época do pagamento	Premio
Antecipado ou Resgate	
Não mais do que três anos antes do vencimento	1-1/4%
Mais do que três anos porém não mais do que seis anos antes do vencimento	2-1/2%
Mais do que seis anos porém não mais do que onze anos antes do vencimento	4%
Mais do que onze anos porém não mais do que quinze anos antes do vencimento	6%
Mais do que quinze anos antes do vencimento	7-1/4%
Certifico ser esta uma tradução fiel e completa do documento original que está igualmente carimbado e numerado.	

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1972. — George Reed.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

Termo de convênio que entre si celebraram a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB e a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, com a interveniência do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, estabelecendo dispositivos normativos referentes a pessoal.

Aos sete dias do mês de fevereiro de 1973, presente como parte intervintente, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura — Doutor Luiz Fernando Cirne Lima, tendo de um lado como primeira conveniente, a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, autarquia federal, doravante denominada simplesmente SUNAB, neste ato representada por seu Superintendente — Doutor Antônio Thomé, e, de outro lado, como segunda conveniente, a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, Empresa Pública Federal, de agora em diante instituída simplesmente COBAL, representada neste ato por seus Diretores Presidente e Financeiro — Doutores Rubens José de Castro Albuquerque e Pedro Morellato Filho, sendo ambas convenientes vinculadas no Ministério da Agricultura, considerando a natureza relevante e prioritária das atribuições a cargo da Primeira conveniente e a necessidade de pessoal habilitado à execução dos seus programas emergenciais, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do objeto do convênio — O presente Convênio tem por objeto a cessão pela COBAL à SUNAB de servidores, inclusive pessoal técnico especializado, necessário à execução da política operacional da última conveniente.

Cláusula Segunda — Das Obrigações — A SUNAB se obriga a colocar à disposição da COBAL, em tempo hábil, os recursos imprescindíveis ao custejo de todas as despesas e encargos, devidamente comprovados, decorrentes da execução deste ajuste.

§ 1.º O pessoal admitido para cessão à SUNAB por força do presente instrumento, participará de gratificações estatutárias que forem concedidas aos servidores da COBAL, exceituando por seus requisitos próprios a Participação de Lucros.

§ 2.º Os critérios de seleção do pessoal bem como sua remuneração, promoção, direitos e vantagens a eles inerentes, ficarão a cargo da SUNAB, respeitadas a legislação de pessoal e critérios vigentes na COBAL, e os reajustamentos salariais, obedecendo aos níveis aprovados pelo Conselho Nacional de Política Salarial para a COBAL.

Cláusula Terceira — Da emissão

Considerada desnecessária a apresentação de serviços de qualquer dos empregados, objeto deste Convênio, a SUNAB comunicará por ofício à COBAL sua desvinculação, ficando a cargo desta a respectiva rescisão contratual, obrigando-se a SUNAB pelo resarcimento dos encargos legais devidos, unicamente pelo período em que o empregado ficou a sua disposição.

Cláusula Quarta — Das Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio serão provenientes dos orçamentos da SUNAB nos respectivos exercícios.

Cláusula Quinta — Do Prazo

A prestação dos serviços ora contratados será por prazo indeterminado.

Cláusula Sexta — Da Rescisão

O inadimplemento de qualquer das cláusulas estipuladas facultará a rescisão deste acordo e a superveniente de fato que impossibilitar a sua continuidade possibilitará a denúncia do mesmo, necessária em ambas as circunstâncias a comunicação por escrito de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima — Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante prévio e expresso entendimento entre as partes e as alterações contratuais de presente ajuste. Objeto de termo aditivo.

Por estarem justos os contratados firmam este termo em 5 (cinco) vias de igual teor e para os mesmos fins de direito que fazem na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Brasília, DF, 7 de fevereiro de 1973. — *Luiz Fernando Cirne Lima*, Ministro da Agricultura. — *Antônio Thomé*, Superintendente — Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB. — *Rubens José de Castro Albuquerque*, Diretor Presidente. — Companhia Brasileira de Alimentos COBAL. — *Pedro Morellato Filho*, Diretor Financeiro. — Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Convênio que, entre si, celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacauera, no Estado da Bahia — CEPLAC, para a execução de um programa de mútua cooperação técnica.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia federal criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante designada simplesmente INCRA, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos das alíneas "a" e "g" do Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de outro lado, a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacauera no Estado da Bahia, órgãos da Administração Federal, criado pelo Decreto número 40.987,

de 20 de fevereiro de 1967, doravante denominado no presente instrumento, simplesmente CEPLAC, representada, neste ato, pelo seu Secretário Geral, Doutor José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizado pelo seu Vice-Presidente, Doutor Benedito Fonseca Moreira, conforme instrumento de procuração lavrado à fls. 106, do Livro número 390, do Cartório do 14.º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 27 de novembro de 1969, presentes os signatários e testemunhas, na sede do INCRA, em Brasília, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do objeto do Convênio

O presente convênio objetiva um programa de mútua cooperação técnica entre o INCRA e a CEPLAC, a ser desenvolvido na região cacauera do Estado da Bahia.

Cláusula Segunda — Das obrigações das partes convenientes

O INCRA e a CEPLAC comprometem-se a:

a) realizar mútuas consultas, antes da elaboração de programas e projetos para a área, visando a possibilidade de participação conjunta dos respectivos órgãos, quando houver interesse recíproco;

b) prestar assistência técnica mútua na medida das possibilidades de cada órgão, objetivando compatibilizar suas respectivas atividades à política de desenvolvimento econômico e social da região;

c) promover, periodicamente, seminários técnicos, alternadamente na sede do INCRA e na sede da CEPLAC a fim de que possam tomar conhecimento dos trabalhos em execução, bem como a avaliação dos mesmos, com a finalidade de coordenar suas políticas nas respectivas áreas de atuação;

d) promover o intercâmbio de laboratórios técnicos e de publicações, bem como de quaisquer informações que resultem do interesse do programa, objeto deste convênio.

Cláusula terceira — Das alterações e da rescisão

O presente convênio poderá ser modificado pelo consenso das partes, mediante termo aditivo, ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, pela superveniente de norma legal ou administrativa que o tornem impraticável, seja material, seja formalmente.

Cláusula quarta — Da vigência — Fica estabelecido que este convênio vigirá desde a data de sua assinatura até trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, podendo ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, mediante solicitação escrita da CEPLAC e posterior anuência expressa do INCRA.

Cláusula quinta — Da execução — O Presidente do INCRA designará o Coordenador da CR-05 para executar o convênio, incumbindo-o de apresentar relatório, sobre as atividades desenvolvidas.

Cláusula sexta — Da fiscalização e do controle — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes, o Ministério da Agricultura através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Sétima — Do Fórum — Fica estabelecido que o fórum da cidade de Brasília — DF, para solução de questões relativas a este Convênio.

E por haverem assim pactuado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes contratantes e as testemunhas abaixo. — Silviano Galdino de Carvalho Lima, Coordenador Regional do INCRA — Cel. Engenho de Paula, Comandante do 1º Batalhão de Fronteiras.

Por delegação: João da Cruz Albernaz Filho — Major — Esther Zulmira Schatz Cruzero — Mariano Niclevicz.

(Of. nº 18).

Contrato de Comodato que entre si fazem o 1º Batalhão de Fronteira, doravante denominado Comodatário e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante denominado Comodante, na forma abaixo.

Aos 11 dias do mês de setembro de 1972, em Curitiba — PR, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional do Paraná, Doutor Silviano Galdino de Carvalho Lima, nos termos da delegação de competência prevista na Portaria nº 1.816-72, e o Coronel Engenheiro de Paulo, Comandante do 1º Batalhão de Fronteiras, deliberaram que se lavrasse este contrato de comodato, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do objeto do Comodato — O objeto do presente Contrato de Comodato está representado por 2 (dois) Depósitos Tanque registrados sob os números 5.115-PR e 639-PRC — Marquês de Abrantes pertencente ao Comodante em perfeita estado de funcionamento conforme processo CR-09/PR/Nº 000174-72.

Cláusula Segunda — Do prazo do Comodato — O prazo do presente Contrato de Comodato é por tempo indeterminado iniciando a contagem a partir da data de sua assinatura que coincide com a autorização à Coordenação do INCRA CR-09 para a entrega do equipamento.

Cláusula Terceira — Do uso e conservação — O Comodatário usará o equipamento ao seu serviço exclusivo, ressalvado outra conveniência do Ministério do Exército, que, alem disso no período de ajuste, responsabilizar-se-á por eventuais reparos e consertos dos 2 Depósitos Tanque.

Cláusula Quarta — Da fiscalização e do controle — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes, o Ministério da Agricultura através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Quinta — Dos casos omissos — Nos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos dos artigos 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sexta — Do Fórum — Fica estabelecido que o fórum da cidade de Brasília — DF, para solução de questões relativas a este Contrato.

E por haverem assim pactuado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes contratantes e as testemunhas abaixo. — Silviano Galdino de Carvalho Lima, Coordenador Regional do INCRA — Cel. Engenho de Paula, Comandante do 1º Batalhão de Fronteiras.

Por delegação: João da Cruz Albernaz Filho — Major — Esther Zulmira Schatz Cruzero — Mariano Niclevicz.

(Of. nº 18).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Contrato de prestação de serviços que entre si, fazem a DATAMEC S. A. Engenharia de Sistemas e Processamento de Dados e Universidade Federal do Paraná, na forma abaixo:

A DATAMEC S. A. — Engenharia de Sistemas e Processamento de Dados, com sede na cidade do Rio de Janeiro,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

neiro — Estado da Guanabara, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Gilberto Marinho e Joaquim de Assis Sousa, doravante chamada simplesmente DATAMEC, tem justo e contratado pelo presente instrumento esta prestação de serviços com a Universidade Federal do Paraná, tendo em vista a deliberação de seu Conselho Universitário, exeqüida no processo n.º 32.505-72, em data de 14 de abril de 1972, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Alcayr Munhoz Mader e, doravante chamada simplesmente de Universidade de acordo com as cláusulas e condições abaixo que reciprocamente se ouvidam e aceitam:

1. Os serviços que a DATAMEC se obriga a prestar, bem como as condições, preços e planejamentos técnicos de tais serviços são os que se encontram discriminados na proposta da DATAMEC, n.º PR 72.04.021, de 6 de abril de 1972, cujo original e cópias, com os respectivos anexos, assinados por ambas as partes passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

2. Qualquer eventuals alterações nos detalhes técnicos da execução dos serviços objeto deste contrato, devem ser solicitadas por escrito e serão ajustadas de comum acordo.

3. Fica ressalvado que os preços constantes da proposta acima referida estão sujeitos à alteração, de seis em seis meses, a partir da data do término da validade da proposta, época em que o preço estipulado será reajustado na forma prescrita pelo Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967. Tais alterações tornar-se-ão efetivas mediante notificação da DATAMEC, que se reserva o direito, a qualquer tempo, reajustar os preços em todo ou em parte com base nos aumentos porventura não comunicados na época prevista.

4. O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado nos dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, de conformidade com as respectivas faturas, que serão extraídas pela seguinte forma:

a) até o dia 20 de cada mês, será extraída uma fatura com vencimento para o dia 25 do mesmo mês, de importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estimado dos serviços efetivamente prestados no mês em curso;

b) até o dia 20 do mês subsequente, será extraída nova fatura, com vencimento até o dia 25 do mesmo mês, de importância correspondente à complementação do preço total dos serviços efetivamente prestados no mês anterior.

5. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar, desta data e ficará automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses sempre que, qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de expiração de cada período, não manifestar por escrita sua decisão de não prorrogar.

6. Se ao final do período contratado, a Universidade, em virtude de resolver efetuar o processamento em seu próprio CPD, ou por considerar que melhor consultar aos seus interesses, proposta de outro "bureau" consignado, a DATAMEC se compromete a fornecer a listagem do Cadastro de Alunos e também a gravação destes em fitas fornecidas pela Universidade, convertidas para o sistema a que se foi implantar dentro das especificações de "key-out" de fita e bloco, indicados.

Fica perfeitamente esclarecido que não se incluem entre os dados a serem fornecidos, os detalhes técnicos "modificando", programas, a painéis, os quais são de exclusiva propriedade da DATAMEC.

7. A parte que der causa à rescisão do presente contrato, quer ocorra a rescisão ocorra no príncipe prazo de doze meses, quer ocorra durante qualquer dos períodos de prorrogação, ficará obrigada ao pagamento, à outra parte, de multa compensatória de valor igual à importância das faturas relativas a três meses de serviços, aos preços então em vigor.

8. Se a DATAMEC ficar impossibilitada, por período superior a 60 (sessenta) dias de executar os serviços, objeto deste contrato, em virtude de não haver a Universidade remetido os dados necessários à execução dos mesmos serviços ou por falta de pagamento de suas faturas, a DATAMEC poderá, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente contrato, sendo-lhe devido, neste caso, por inteiro, a multa compensatória convencionada na cláusula anterior.

9. A multa acima convencionada não será devida se a inexecução dos serviços objeto deste contrato, decorrer de calamidade pública.

10. A DATAMEC se compromete a guardar sigilo absoluto sobre todos os detalhes e dados de processamento da Universidade.

11. A verba por que correrão as despesas ora contratadas é n.º 3.1.3.2 — 15.00 — C. — Serviço de Terceiros a Conta de Fundos.

12. Fica feito o Fato da cidade de Curitiba — Estado do Paraná para qualquer procedimento judicial derivante deste contrato. — Pela Universidade: Prof. Alcayr Munhoz Mader — Pela DATAMEC: Gilberto Marinho e Joaquim de Assis Sousa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Termo de Convênio que entre, si celebraram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Projeto Rondon, objetivando o PRO-X — Operação Araguaiana Gurupi que se realizará em 10 Municípios do Estado de Goiás.

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro de 1973, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), Autarquia vinculada ao Ministério do Interior, doravante designada simplesmente SUDECO, representada neste ato por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Projeto Rondon, Órgão Autônomo da Administração Direta, subordinado ao Ministério do Interior, constituído pelo Decreto n.º 62.927, de 28 de junho de 1968 e reformulado pelo Decreto n.º 67.503, de 6 de novembro de 1970, neste ato representado pelo Coordenador Regional Centro-Oeste, Ten. Cel. José de Maria Amorim Monteiro, com delegação de competência, Portaria n.º 383 de 30 de dezembro de 1972, do Senhor Coordenador Geral do Projeto Rondon, Ten. Cel. Art. Sérgio Mario Pasquati, resolvem celebrar este Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto — O presente convênio tem como objetivo:

- I — Promover, sob a supervisão da SUDECO, o PRO/X — Operação Araguaiana/Gurupi, no Estado de Goiás, atingindo os municípios de Araguaina, Colinas de Goiás, Ita-

guatins, Nazaré, Gurupi, Paraiso do Norte, Alvorada, Formoso do Araguaia, Peixé e Porto Nacional.

II — Preparar as comunidades citadas no item anterior para receberem o trabalho integrado de desenvolvimento a ser promovido pelos "Campi" Avançados a serem provavelmente instalados, com sede em Araguatins e Gurupi.

III — Executar projetos de Ação Comunitária em comum acordo com os órgãos de desenvolvimento afeitos à área do presente Convênio.

Cláusula Segunda — Ao Projeto Rondon compete:

I — Fornecer os recursos técnicos e estudantis universitários, necessários à execução dos programas da Operação Araguaiana/Gurupi (PRO/X), sob sua responsabilidade;

II — Dar o apoio logístico necessário à mobilização das equipes de técnicos e estudantes universitários, nas áreas de atuação;

III — Promover treinamento específico das equipes necessárias à execução dos trabalhos ora avançados.

Cláusula Terceira — A SUDECO compete: Colocar à disposição do Projeto Rondon, mediante depósito na Conta Fundo do Projeto Rondon/Funrondon Coordenador Geral, a importância de Cr\$ 22.300,00 (Vinte e dois mil e trezentos cruzados), conforme plano de aplicação em anexo que passa a fazer parte integrante desse Convênio.

Cláusula Quarta — Dos Recursos. Os recursos mencionados na Cláusula Terceira deste Termo, correrão a conta do projeto 0108.1041 sob a classificação 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenhos n.º 0115, de 16 de fevereiro de 1973.

Cláusula Quinta — Da Prestação de Conta: O Projeto Rondon se compromete a encaminhar à SUDECO, demonstrativo analítico da utilização financeira dos recursos mencionados na Cláusula Terceira, no montante de Cr\$ 22.300,00 (Vinte e dois mil e trezentos cruzados), devolutivamente processado pelo Setor Contábil do Projeto Rondon.

Cláusula Sexta — Do Prazo: O presente Termo de Convênio vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima — Do Aditamento: Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenentes, ser modificado através de Termo Aditivo, sendo licita a inclusão de novas cláusulas ou condições.

Cláusula Oitava — Da Resolução: O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou por não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou ainda pela superveniente de norma legal que o torne impraticável.

Cláusula Nona — Do Fato: Fica feito o Fato da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida que se fundar neste Convênio.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em 6 (seis) vias de igual teor e pelas testemunhas abaixo, a fôro presentes. — Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. — Ten. Cel. José de Maria Amorim Monteiro, Coordenador Regional Centro-Oeste do Projeto Rondon.

Testemunhas: Flávia Serra. — Edna Rosa da Rocha Nery. —

FLANO DE APLICAÇÃO

Cr\$ 22.300,00

Cr\$

Serviço de Terceiros	22.300,00
Transporte e Bolsa de Alimentação (ida e volta)	12.571,80
Apoio, Alimentação e Hospedagem no Remanejo (ida e volta)	5.280,00
Supervisão de Área (Alimentação e Hospedagem)	2.448,20
Encargos Diversos	2.000,00
Total	22.300,00

QUADRO ANALÍTICO DOS CUSTOS

MUNICÍPIOS	Número Universitários	Custo Transp.	Custo	Total
Araguaiana	08	517,20	300,00	817,20
Colinas de Goiás	06	387,90	210,00	597,90
Taguatinga	06	499,20	330,00	829,20
Nazaré	06	469,20	330,00	799,20
Gurupi	10	345,50	250,00	595,50
Paraiso do Norte	06	271,80	150,00	421,80
Alvorada	05	145,75	75,00	220,75
Formoso do Araguaia	05	197,75	175,00	372,75
Peixé	07	311,85	175,00	486,85
Porto Nacional	07	311,85	175,00	486,85
Total	—	—	—	6.285,90

Transporte e Bolsa (ida e volta) 6.285,90 X 2 = Cr\$ 12.571,80
Apoio no Remanejo (ida e volta) 40,00 X 60, X 2 = Cr\$ 5.280,00
Supervisão de Área (2 supervisores) = Cr\$ 2.448,20

Ofício 76.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONCURSO PARA A CARRERA DE AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Para as provas de Datilografia e Personalidade

Os candidatos classificados até o 2.000º lugar nas provas do dia 11 de fevereiro de 1973, deverão comparecer às de Datilografia e Personalidade, e arredas para 18 de março de 1973 e que serão aplicadas nesta Capital, em São Paulo e em Recife, nos horários e endereços abaixo discriminados:

Para os Candidatos de Brasília — DF:

*Endereço: Escola Normal de Brasília
Av. W-4 — Q. 009
Brasília — DF*

Número da Turma	Candidatos (Por nº de inscrição)	Horário Datilografia	Horário Personalidade	Sala
<i>Periodo da Manhã</i>				
01	De 000041 a 000186H	8:00	8:30	A
02	De 000188A a 000303H	8:30	9:00	B
03	De 000305A a 000449G	9:00	9:30	C
04	De 000443D a 000615E	9:30	10:00	A
05	De 000621K a 000749D	10:00	10:30	B
06	De 000756A a 000915F	10:30	11:00	C
07	De 000922C a 001080B	11:00	11:30	A
08	De 001061D a 001203H	11:30	12:00	B
<i>Periodo da Tarde</i>				
09	De 001219B a 00132J	13:00	13:30	C
10	De 001374C a 001534J	13:30	14:00	A
11	De 001637E a 001731A	14:00	14:30	B
12	De 001744J a 001894G	14:30	15:00	C
13	De 001902B a 002031K	15:00	15:30	A
14	De 002034F a 002194T	15:30	16:00	B
15	De 002195H a 002388D	16:00	16:30	C

Para os Candidatos de São Paulo — SP:

*Endereço: Instituto Brasileiro de Mecanografia (prova de Datilografia)
Rua Quintino Bocaiúva nº 255 — 2º Sobrado
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (prova de Personalidade)
Largo de São Francisco nº 19 — 1º andar
São Paulo — SP*

Número da Turma	Candidatos (Por nº de inscrição)	Horário Datilografia	Horário Personalidade	Sala
<i>Periodo da Manhã</i>				
01	De 002360H a 002731C	8:00	8:30	A
02	De 002724I a 003017K	8:30	9:00	B
03	De 003020K a 003352G	9:00	9:30	C
04	De 003835E a 003641J	9:30	10:00	A
05	De 003647K a 003944P	10:00	10:30	B
06	De 003946J a 004243C	10:30	11:00	C
07	De 004244D a 004574B	11:00	11:30	A
08	De 004582C a 004871J	11:30	12:00	B
<i>Periodo da Tarde</i>				
09	De 004875G a 005247E	13:00	13:30	C
10	De 005259A a 005627D	13:30	14:00	A
11	De 005631F a 005903B	14:00	14:30	B
12	De 005908A a 006204C	14:30	15:00	C
13	De 006210I a 006539A	15:00	15:30	A
14	De 006541J a 006857D	15:30	16:00	B
15	De 006859H a 007092G	16:00	16:30	C

Para os Candidatos de Recife — PE:

*Endereço: Delegacia Regional do Banco Central
Rua Siqueira Campos nº 368 — Bairro Santo Antônio
Recife — PE*

Número da Turma	Candidatos (Por nº de inscrição)	Horário Datilografia-Horário	Lidade Personalidade-Horário	Sala
<i>Periodo da Manhã</i>				
01	De 007003I a 007141J	8:00	8:30	A
02	De 007152D a 007807G	8:30	9:00	B
03	De 007316H a 007443D	9:00	9:30	C
04	De 007454F a 007536K	9:30	10:00	A
05	De 007547E a 007665K	10:00	10:30	B
06	De 007668F a 007730K	10:30	11:00	C
07	De 007782D a 007898A	11:00	11:30	A
08	De 007899C a 008003C	11:30	12:00	B
<i>Periodo da Tarde</i>				
09	De 008004F a 008203K	13:00	13:30	C
10	De 008260A a 008339C	13:30	14:00	A
11	De 008341A a 008464F	14:30	15:00	B
12	De 008475K a 008593F	15:00	15:30	C

PROVA DE DATILOGRAFIA

Critério de Correção

Em princípio, a nota 100 (cem) será atribuída à cópia fiel, sem erros, em que o candidato tenha produzido, no mínimo, 1.300 toques, ou seja, 130 leitura por minuto.

Pontos Positivos — A cada linha datilografiada além dos 1.300 toques, serão atribuídos 5 (cinco) pontos.

Pontos Negativos — A cada linha do texto que faltar para completar os 1.300 toques, serão deduzidos 5 (cinco) pontos.

Se o candidato saíra uma linha ou conjunto de palavras, sua nota sofrerá uma dedução de 10 (dez) pontos.

Pela não fidelidade da transcrição, serão descontados 5 (cinco) pontos para os seguintes tipos de erro:

— Espaçamento entre linhas diferentes de dois;

— Parágrafo com número de toques a mais ou a menos que 10 (dez) toques usado no modelo; e,

— Margem direita que não contiver as mesmas palavras do texto apresentado.

Tipos de erros — Falta ou uso indevido de maiúsculas; palavra saltada, acentuada, invertida, trocada ou sobreposta; sinal trocado, excedente, invertido ou falta de sinal; toques sobrepostos; acento excedente, trocado, deslocado ou falta de acento; espaços desnecessários entre as letras ou palavras; letras excedentes, trocadas, invertidas ou falta de letras.

2. Os convocados deverão apresentar-se 30 minutos antes do horário determinado para sua turma, munidos do Documento de Identidade apresentado por ocasião das inscrições, caneta esferográfica, lápis preto nº 2 e borracha.

3. Comunicamos, finalmente que para a prova de Datilografia serão usadas exclusivamente máquinas da marca Olivetti-Lexikon 780.

Brasília, 1 de março de 1973. — João Elias Nazaré Cardoso, Chefe do Departamento Administrativo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TAXAS DE CÂMBIO

Boletim N.º 42 Data: 12.02.73

Moedas	COMPRA	VENDA
Dólar Americano		
	5,995	6,030
Dólar Convênio		
	5,995	6,030
Líbra Britânica		
	14,56785	14,83380
Marco Alemão		
	2,01322	2,04899
Florim		
	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço		
	1,72356	1,75774
Lira Italiana		
	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga		
	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês		
	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca		
	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa		
	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa		
	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco		
	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português		
	NOMINAL	NOMINAL
Peça		
	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense		
	6,00699	6,10236
Iene		
	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino		
	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguai		
	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 42		Date: 14.02.73
HORAS	AV COMPRA	AV VENDA
	5,995	6,030
Dólar Americano	5,995	6,030
Dólar Convênio	5,995	6,030
Líbra Britânica	14,56785	14,83380
Marco Alemão	2,01322	2,04899
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	1,72356	1,75774
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peça	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	6,00699	6,10236
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguai	NOMINAL	NOMINAL

DOCUMENTO LEGÍVEL

Boleto N.º 1-3		Data: 14.02.73	
MÓDOS	AV. COMPRA	AV. VENDA	
Dólar Americano			
Dólar Convênio			
Líbra Esterlina	14,73772	14,98155	
Marco Alemão	2,03830	2,07432	
Elevin			
Franco Suíço			
Lira Italiana			
Franco Belga			
Franco Francês			
Córd. Suécia			
Córd. Dinamarquesa			
Córd. Norueguesa			
Xelim Austríaco			
Escudo Português			
Petrol			
Dólar Canadense	6,03696	6,13251	
Iene			
Peso Argentino			
Peso Uruguai			
AS DEMATIS	EMANUEM INALTERADAS		

(2) Alterado em relação à anterior.

Boleto N.º 2-6		Data: 16.02.73	
MÓDOS	AV. COMPRA	AV. VENDA	
Dólar Americano	5,995	6,030	
Dólar Convênio	5,995	6,030	
Líbra Esterlina	14,62780	14,89410	
Marco Alemão	2,01851	2,05412	
Elevin	2,00832	2,04417	
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL	
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL	
Franco Belga	0,145793	0,148156	
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL	
Córd. Suécia	1,32829	1,34408	
Córd. Dinamarquesa	0,57541	0,59999	
Córd. Norueguesa	0,98917	1,00399	
Xelim Austríaco	0,279966	0,287631	
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL	
Petrol	NOMINAL	NOMINAL	
Dólar Canadense	6,02497	6,12045	
Iene	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Uruguai	NOMINAL	NOMINAL	
AS DEMATIS	EMANUEM INALTERADAS		

(2) Alterado em relação à anterior.

Boleto N.º 1-4		Data: 15.02.73	
MÓDOS	AV. COMPRA	AV. VENDA	
Dólar Americano	5,995	6,030	
Dólar Convênio	5,995	6,030	
Líbra Esterlina	14,77767	14,94485	
Marco Alemão	2,03530	2,07130	
Elevin	2,01832	2,05020	
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL	
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL	
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL	
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL	
Córd. Suécia	NOMINAL	NOMINAL	
Córd. Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL	
Córd. Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL	
Xelim Austríaco	0,279966	0,287631	
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL	
Petrol	NOMINAL	NOMINAL	
Dólar Canadense	6,03696	6,13251	
Iene	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Uruguai	NOMINAL	NOMINAL	
AS DEMATIS	EMANUEM INALTERADAS		

(2) Alterado em relação à anterior.

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

TV RÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA
CONCURRENCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 1-73

De ordem do Senhor Superintendente Doutor Pandiá Baptista Pires, torna público as seguintes diretrizes referentes à Concorrência adimida citada, para aquisição de equipamentos de radiodifusão destinados à Central de Rádio desta Empresa Incorporada.

1.º Os documentos relativos à qualificação preliminar dos concorrentes interessados deverão ser apresentados às nove (9) horas do dia, nove (9) do corrente mês, no Gabinete do Diretor Geral desta Empresa Incorporada, em Brasília.

2.º As firmas que forem qualificadas deverão apresentar as suas respectivas propostas de fornecimento, no mesmo local referido no item anterior, às nove (9) horas, do dia vinte e três (23) de abril próximo vindouro.

3.º Os fornecedores qualificados devem apresentar nas suas propostas as seguintes informações além das exigidas no Edital publicado no Diário Oficial da União, de 6 de fevereiro deste ano:

A — Custos de instalação, testes e assistência técnica permanente no local, durante o prazo de três (3) meses após o início do funcionamento.

B — Projetos de viabilidade técnica demonstrando que a conjugação dos transmissores, enumerados no capítulo VI do Edital, associados às antenas definidas pelos concorrentes, satisfaz às letras "F", "G", "H", "I", "K" e "N" do Subitem 1.º do capítulo VII, do citado Edital.

Brasília, 1º de março de 1973. — Jodo Batista Cavalcanti de Melo, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO

DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenadoria Regional do Leste Meridional (CR-07)

Fazenda Nacional de Santa Cruz

EDITAL N.º 11-73

Faço público que no dia 12 de março do corrente ano, às 15,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno faixa de marinha, denominado lote 23 da quadra 2, gleba 1 (um), em Vila Geny, 4.º distrito do Município de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro, aforado a Geny Reis, objeto do processo número 781, de 1972, INCRA em que é interessado Osvaldo Corcos, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se julgarem com direito.

Santa Cruz, GB, 12 de março de 1973. — Admar Borges Portes da Silva, Chefe da DFL-02.

EDITAL N.º 10-73

Faço público que no dia 8 de março do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior, denominado parte dos lotes 116, 117 e 118 da Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz — Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a José Eduardo de Oliveira, objeto do processo número 14.357, de 1968 — IBRA, em que é interessado o Senhor Justino Manoel Villa Nova Filho, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se julgarem com direito.

Santa Cruz, GB, 7 de fevereiro de 1973. — Admar Borges Portes da Silva, Chefe da DFL-02.

EDITAL N.º 9-73

Face a caducidade do aforamento dos terrenos abaixo, que incidiram no Artigo 101 do P.L. número 9.700 de 5 de setembro de 1949 e situados nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de acordo com o que estabelece o artigo 118 do diploma legal acima indicado é facultado aos antigos fereiros seus her-

deiros ou quem se julgar com direito, apresentar no prazo de (90) noventa dias, a contar da data da publicação do presente Edital, qualquer reclamação ou solicitar a revigoração do aforamento.

Áreas do Estado da Guanabara

01 — Cristovão Camilo dos Santos, fereiro do lote número 4-A situado à Rua Itá, em Santa Cruz.

02 — Venâncio Ferreira da Silva, fereiro do lote número 49 da Rua Nestor, em Santa Cruz.

Áreas do Estado do Rio de Janeiro

01 — Celestino de Sá Freire Bastião, fereiro de 174,14 alqueires, situados no lugar denominado "Fazenda Raiz da Serra", em Itaguai.

02 — Conde de Itaguai, fereiro de 8 alqueires, situados no lugar denominado "Granja", em Itaguai.

03 — Helio Pereira Maia Vinagre, fereiro do lote 11 situado em Palmeiras, Município de Vassouras.

Santa Cruz, 7 de fevereiro de 1973. — Admar Borges Portes da Silva, Chefe da DFL-02.

MINISTÉRIO

DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 05-73 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 05-73, referente a obra de aterro e encosta do Canal Paruva e de uma galeria em concreto armado, entre as estações 205 + 12,56 m e 208 + 15 m, numa extensão de 62,44 m, sob a Ferrovia Rio D'Ono e recuoamento do Canal em concreto armado, entre as estações 208 + 15 m e 216 + 5 m, numa extensão de 150 m, na divisa dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 05-73.

As quinze horas do dia vinte de fevereiro de mil novecentos e setenta e três, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas, número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Caivano, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Botentuit e Joaquim Leite Pessoa, membros da Comissão e pelo Escriturário Maria Lúcia de Souza, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 05-73, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas ETESCO Sociedade Anônima Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções, Construtora Nascente Valadares Limitada e Engenharia Representações e Comércio Ercô So. Sociedade Anônima, inscritas neste Departamento sob os números 32, 19 e 51, respectivamente.

De proceder o exame da documentação dos participantes, a Comissão constatou que a firma Engenharia Representações e Comércio Ercô Sociedade Anônima, não estava inscrita no Grupo "A" da especialidade de Revestimento de Canais, confor-

me foi expedido no item 1 do Capítulo II do Edital, motivo pelo qual, resolviu considerar a citada firma não habilitada a participar da Tomada de Preços. O Senhor Presidente, após prestar alguns esclarecimentos sobre as exigências do Edital ao representante da firma Engenharia Representações e Comércio — ERCO Sociedade Anônima, informou a decisão da Comissão e devolveu os representantes da firma o envelope fechado de proposta, em seguida colocou à disposição dos presentes, todos os documentos examinados pela Comissão.

Estando as demais firmas com sua documentação de acordo com o Edital e não havendo declarações para constar da presente Ata, o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes de propostas das firmas julgadas habilitadas e à leitura dos seguintes preços e prazos totais propostos:

ETESCO Sociedade Anônima Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções

Preço total dos serviços: Cr\$ 3.997.900,00 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil e novecentos cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Constructora Nascimento Valadars Limitada

Preço total dos serviços: Cr\$ 3.876.500,00 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Depois que a Comissão rubricou as propostas, os representantes da firma Engenharia Representações e Comér-

cio ERCO Sociedade Anônima retiraram-se da reunião, tendo os representantes das demais firmas examinado e rubricado as prepostas abertas.

Não havendo nenhuma declaração para constar desta Ata e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de mil novecentos e setenta e três. — *Maria Lúcia de Souza, Secretária.* — *Alfredo Eduardo Robinson Adriano Carmo, Presidente da COSO.* — *Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão.* — *Albert Amand de Berredo Bottentut, Engenheiro membro da Comissão.* — *Joaquim Leite Pessoa, Engenheiro membro da Comissão.*

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

AVISO

A Superintendência do Vale do São Francisco — SÜVALF, através da Comissão de Avaliação e Atenção, representada pelo seu presidente, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à sua disposição, à Av. Presidente Wilson, 210, Loja C, o Edital nº 03-73-BH que trata da venda de uma aeronave marca ... CESSNA, modelo 180-A, cuja abertura das propostas será efetuada às 16 horas do dia 30 de março do corrente ano, na sede da 1ª Agência Regional, em Belo Horizonte.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1973. — *Marco Elycio Coutinho, Presidente.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretaria da Comissão de Inquérito, instituída pela Determinação de Serviço, do Diretor do Departamento de Pessoal da Direção Superior (DPS) número 1.805, de 17 de novem-

bro de 1972, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Corte, pelo presente Edital, o servidor Adauto Daniel Gomes, Servente, nível 8-B número 19.368, para nos termos da Lei, e prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, comparecer na Rua México, 158, 5º andar sala 507, no Estado da Guanabara no Centro de Disciplina Administrativa do INPS, nos dias úteis, das 12,00 às 18,30 horas a fim de prestar esclarecimentos no processo de Inquérito Administrativo número ... 2.326.895 de 1972, a que responde por abandono de cargo, sob pena de reclusão. — *Maura Moura Figueiredo, Secretária da Comissão.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional da Guanabara

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 1.738, de 15 de dezembro de 1972, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo nº 18.405-67, e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indicado naquele Processo, Carlos Antônio Felci Pereira, Estafeta nível "7", matrícula nº 2.114.831, localizado na Seção Filatélica da Diretoria Regional da Guanabara, cita-o

por Edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido o dito prazo, presente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa, por ter ficado apurado ter o mesmo faltado ao serviço mais de trinta (30) dias consecutivos, sem motivo justificado, infringindo, assim, o dever de assiduidade e sujeitando-se a pena prevista no artigo 201 nº V, combinado com o artigo 207, item II, § 1º da Lei nº 1.711, de 26 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), ficando eleito finalmente, de que a Comissão se reúne na rua das Marrecas nº 18, sala 201, neste, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário de 15 às 17 horas.

C.P.A., 12 de fevereiro de 1973. — *Luiz Fratão, Presidente CPA, Posto administrativo nível "12-A", Matrícula nº 1.853.730.*

Dias: 2, 7 e 8-3-73.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analíticos alfabetico. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 2º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL